

1ª CAMARA

N.º 1534

193 6

DISTRIB

43 Pedreira

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localização:
Caixa 057 Mc 03

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Custodio de Almeida Magalhães & Cia.

Remetterem inquerito administrativo instaurado contra

Euclides Freire de Sautes

ANNEXOS

N. _____

193 _____

ANNEXOS

P-1051-36

✓ *P 762-36*

✓ *P1508-26*

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO



Procuradoria

Procedencia: Euclides Freire dos Santos

✓ *J. Laurente*

De 6/4/36

✓ *Q. N. E. 8/4/36*

contra

Assumpção: Custódio de Almeida Magalhães & Cia

Inquerito

f. 356

12

Exmo. Sr. Dr. Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho

Custodio de Almeida Magalhães & Companhia , a -
baixo assignados -- estabelecidos com Casa Bancaria nesta Capital
á rua General Camara nº 47 -- dizem que , tendo seu empregado o
Sr. Euclides Freire dos Santos , por desidia habitual no desempe -
nho das respectivas funcções commettido faltas graves , providen -
ciaram , logo que as mesmas foram constatadas , para a abertura de
inquerito administrativo da fôrma determinada no art. 95 do Regula -
mento a que se refere o decreto N. 54 , de 12 de setembro de 1934 ,
Como no referido inquerito , que ontem foi encerrado , foi constatada
a procedencia das accusações querem os requerentes demittir de suas
funcções de empregado da firma o accusado acima referido de accordo
com o que faculta a parte final do art. 89 do supra mencionado Regu -
lamento e , assim , encaminhando a esse conspicuo Conselho com a
presente os autos do alludido inquerito pedem a V. Ex. que , com a
clarividencia e a imparcialidade que constituem o apanagio de suas
sentenças , profira a decisão final.

Nestes termos

P. Deferimento.

Rio de Janeiro,

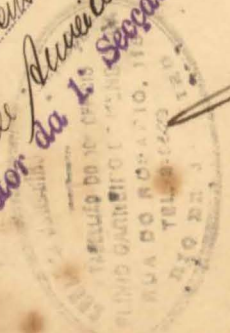


Federico sup 36

curran

14/2/36 *cartas*

*Do Sr. Florentino Peres para informar a
Em 19 de Fevereiro de 1936
Recebu de Sr. Euclides Freire
Diretor da 1.ª Secção*



Reconheço a firma

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, de 1936

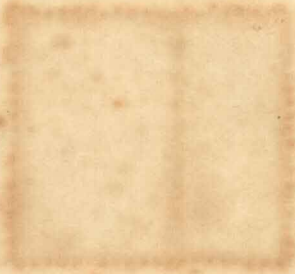
[Handwritten signature]

Recebido na 1.ª Secção em 14/2/36

X

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	1534
DATA	14 2 1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

15/2



13

AUTOS DO INQUERITO

procedido na

Casa Bancaria
Custodio de Almeida Magalhães & Cia.

com relação ao Sr.

Euclýdes Freire dos Santos

:-AUTUAÇÃO-:

Aos vinte e sete dias do mes de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, autuo a accusação para abertura de inquerito administrativo que se segue.

Eu , Romulo Bittencourt Leal, o escrevi e assigno

Romulo Bittencourt Leal

Al. 2
M. Ruy
14

Euclides Freire dos Santos , brasileiro , solteiro , residente nesta Capital á rua Uruguay nº 232 , empregado na Casa Bancaria CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & COMPANHIA , a cujo serviço foi admittido em 27 de novembro de 1928 — retirando-se em 6 de julho de 1929 por motivo al legado de molestia — e readmittido em 2 de janeiro de 1930 , revelou no desempenho das respectivas funcções desidia habitual , praticando actos reiterados lesivos aos interesses do estabelecimento e que somente agora foram constatados pela gerencia.

Incidindo o accusado acima nomeado na sancção da alinea c do Art. 93 do Regulamento a que se refere o Decº N. 54 , de 12 de setembro de 1934 , na qualidade de socio-gerente da Casa Bancaria CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & COMPANHIA , determino a abertura de inquerito , na forma da lei , para os devidos fins , observados os requisitos do Art. 95 , e suas alineas e paragraphos , do já mencionado Regulamento para a execução do Decº N.24.615 de 1934.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936

Vicente Eduardo Magalhães

Visto
Custodio de Almeida Magalhães
gerente

Vol. 3
173-1/5

Termo de abertura de inquerito

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis -(1936)- , ás onze horas na sala da frente do terceiro pavimento da séde da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Companhia , á rua General Camara nº 47 , nesta Capital , por determinação do socio-gerente da Casa Bancaria , Sr. Vicente Eduardo Magalhães , é aberto inquerito a que deverá responder o empregado Sr. Euclides Freire dos Santos , na fôrma do Decº. N.24.615 de 9 de julho de 1934 , e respectivo regulamento a que se refere o Decº N. 54 de 12 de setembro de 1934. Assumindo a presidencia do inquerito o socio-gerente da Casa Bancaria acima nomeado , designa os auxiliares do mesmo estabelecimento Srs. Wanderley Medina Ribeiro e Sylvio Tancredo , na conformidade do § 2º do Art. 95 do invocado Regulamento a que se refere o Decº N.54 de 1934 e convida para secretario, servindo tambem de escrivão , o Sr. Dr. Romulo Bittencourt Leal. Não se achando presente o accusado em virtude de ter sido , de accordo com o Art. 94 do alludido Regulamento , suspenso sem vencimentos de suas funções desde o dia anterior-(27 de janeiro de 1936)- , o presidente incumbio o Sr. Secretario-Escrivão avisar o citado Sr. Euclides Freire dos Santos por meio de carta expressa , cuja copia-carbono e respectivo certificado de expedição ficarão fazendo parte destes autos , a abertura do presente inquerito, informando que a partir do dia 29 do corrente mez a comissão de inquerito funcionará diariamente na séde da Casa Bancaria das 10 ás 11 Horas, e **communicar** ainda que foi designado o dia 31 do corrente para o accusado prestar seu depoimento pessoal, produzir testemunhas e assistir o depoimento das que forem produzidas, com a faculdade que lhe é assegurada pela letra d do Art. 95 do já citado Regulamento. Eu , Romulo Bittencourt Leal , secretario , servindo de escrivão , o escrevi e assigno com a comissão, digo dactylographiei e assigno com a comissão,

Romulo Bittencourt Leal
.....
Vicente Eduardo Magalhães
Wanderley Medina Ribeiro
Sylvio Tancredo

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936
RUA GENERAL CAMARA, 47

M. V.
M. V.
6

(EXPRESSA)

Illmo. Sr. Euclýdes Freire dos Santos

Rua Uruguay - 232

Nesta Capital

COPIA

Na qualidade de secretario da
commissão de inquerito que a Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães &
Companhia resolveu abrir para comprovar faltas graves commettidas por V.S.
no desempenho das funções de empregado da referida Casa Bancaria venho pe-
la presente communicar a V. S. que a commissão de inquerito funcionará dia-
riamente a partir do dia 29 do corrente na séde da Casa Bancaria das 10 ás
11 horas e que foi designado o dia 31 do corrente , hora e local indicado a-
cima , para V.S. prestar seu depoimento pessoal , produzir testemunhas e as-
sistir o depoimento das que forem produzidas, com a faculdade que lhe é as-
segurada pela letra d do Art. 95 do Regulamento a que se refere o Decº N.
54 , de 12 de setembro de 1934.

Para seu governo informo mais que
a gerencia da Casa Bancaria considera V.S. , desde ontem -- 27 do corrente--
suspensão de suas antigas funções sem vencimentos, como aliás lhe foi dito
verbalmente pelo socio-gerente, Sr. Vicente Eduardo Magalhães, com sua entra-
da prohibida na Casa Bancaria, a não ser para a assistencia e defeza no re-
ferido inquerito, até ser proferida a decisão final do Conselho Nacional do
Trabalho.

A' presente junto uma carta a V.
S. dirigida pela Casa Bancaria com referencia ao assumpto nesta tratado.

Sem mais subscrevo-me attenciosamente

(Romulo Bittencourt Leal)

H. S
R. Leal
17

COPIA

28 de janeiro de 1936

EXPRESSA

Illmo. Sr. Euclides Freire dos Santos

Aos cuidados do Sr. Dr. Romulo Bittencourt Leal

Nesta Capital

Tendo sido o Sr. Dr. Romulo Bittencourt Leal convidado para secretario da commissão de inquerito que devera constatar as faltas graves funcionaes commettidas por V.S. levamos ao seu conhecimento que o referido advogado verbal ou epistolarmente fara as necessarias communicacoes para a regular marcha do inquerito, inclusive confirmara a suspensao que lhe foi imposta verbalmente por nosso socio-gerente Sr. Vicente Eduardo Magalhaes.

Subscrevemo-nos attentiosamente

CASA BANCARIA
CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHAES & CIA.

24. 6
23. 11/1
8

MOD. 41 (ant. 73-B)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

DIRECTORIA REGIONAL DO DISTRICTO FEDERAL — 2ª Secção

SERVIÇO POSTAL

CORRESPONDENCIA EXPRESSA

N. 22736



Assignatura do empregado,

[Handwritten signature]

de número 101

Carta de ps. 4 e 5.

23-12-36



UNIÃO DOS EMPREGADOS DO COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 29 de Julho de 1908

RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL, PELO DECRETO N. 4.752-A, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1923
E DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, PELO DECRETO N. 3.060, DE 17 DE AGOSTO DE 1925.

CRL/. REIVINDICADORA DAS LEIS TRABALHISTAS E DEFENSORA DOS INTERESSES GERAES DOS PREPOSTOS NO COMMERCIO.

Syndicato da classe no Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1936

N.º 0-28/1172

REF.

Illmo. Snr. Presidente do inquerito administrativo da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhaes & Cia, contra o nosso consocio Eu-Clydes Freire dos Santos
Rua Gen. Camara, 47
N e s t a

Illmo. Senhor:

Levamos ao vosso conhecimento que, de accordo com a letra "d" do art. 95 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 54 de 12 de Setembro de 1934, este Syndicato designou para funcionar no inquerito por V.S. presidido, o Dr. Abél de Assumpção.

Outrosim damos sciencia a V.S. de que, tendo sómente hoje, 30, sido recebida pelo nosso consocio a vossa comunicação referente a tal inquerito, iniciado desde hontem, 29, esta circunstancia torna inteiramente nullos todos os actos já praticados no mesmo procedimento, por que ainda, de accordo com o citado dispositivo, cabe ao accusado o direito de assistir os depoimentos prestados, e, como V.S. terá tomado depoimentos hontem e hoje, sem a necessaria assistencia do accusado, está sendo infringida por V.S. a lei reguladora da materia.

Nestas condições fica V.S. sciente de que tal inquerito foi irregular e nullamente iniciado e só tomará aspecto legal quando seja previamente designado dia, hora e local para a assistencia do accusado e do representante do seu syndicato de classe.

Servimo-nos do ensejo para apresentar a V.S. as nossas

saudações cordiaes,

Francisco Cyrillo da Silva
Presidente

Francisco Cyrillo da Silva

COPIA

M. 8
B. Lu

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936

EXPRESSA

Exmo. Sr. Presidente da

União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro

Nesta Capital

Em resposta ao officio nº 0-28/1172 ,
de ontem datado , com referencia ao inquerito administrativo da Casa
Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia. contra o Sr. Euclides
Freire dos Santos , levo ao conhecimento de V.Ex. que , attendendo
as ponderações feitas , designei o dia 4 de fevereiro do corrente an-
no para ás 14 horas na séde da citada Casa Bancaria -(rua General
Camara , nº 47 , nesta Capital)- o referido Sr. Euclides Freire dos
Santos prestar seu depoimento pessoal , produzir testemunhas e assis-
tir o depoimento das que forem produzidas , com a faculdade que lhe
é assegurada pela letra d do art. 95 do Regulamento a que se refere
o Decº N. 54 de 1934.

Ainda com referencia a um topico do ci-
tado officio devo informar que ainda não foram tomados depoimentos e,
que até o momento , os actos praticados foram os de designação dos
Srs. Wanderley Medina Ribeiro , Sylvio Tancredo e Dr. Romulo Bitten-
court Leal de accordo com o § 2º do art. 95 do já invocado Regulamen-
to e da comunicação ao Sr. Euclides Freire dos Santos , comunicação
essa que é a que V. Ex. se refere no officio acima mencionado.

Aproveito a oportunidade para apre-
sentar a V. Ex. cordiaes saudações.

(assignado Vicente Eduardo Magalhães)

Presidente do inquerito administrativo

no. 9
Mr. Luis

111

(Inscrição de Alvará Imp. Com.)

MOD. 41 (ant. 73-B)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

DIRECTORIA REGIONAL DO DISTRICTO FEDERAL — 2ª Secção

SERVIÇO POSTAL

CORRESPONDENCIA EXPRESSA



N. 25911

Assignatura do empregado.

[Handwritten signature] Substituto Mr. Luis

Recibido no Officio de fl. 8.

Mr. Luis

COPIA

Dr. 10
Dr. 22

EXPRESSA

102

31 de janeiro de 1936

Illmo. Sr.
Dr. Abel de Assumpção

Aos cuidados da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro
Nesta Capital

Levamos ao conhecimento de V.S. que, nesta data, officiamos ao Exmo. Sr. Presidente da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro communicando que foi designado o dia 4 de fevereiro do corrente para ás 14 horas na sede da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia.- (rua General Camara nº 47, nesta Capital)- para o Sr. Euclýdes Freire dos Santos prestar seu depoimento pessoal no inquerito administrativo aberto pela referida Casa Bancaria contra o referido Sr. Euclýdes. Freire dos Santos.

A presente communicação é feita em virtude do referido Presidente ter informado que foi V.S. designado para funcionar no mencionado inquerito.

Attenciosas saudações

•••••
(Vicente Eduardo Magalhães)
Presidente do inquerito administrativo

N. 11
B. 21
13

Dr. Abel de Assumpção

MOD. 41 (ant. 73-B)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

DIRECTORIA REGIONAL DO DISTRICTO FEDERAL — 2ª Secção

SERVIÇO POSTAL

CORRESPONDENCIA EXPRESSA



25924

N.

Assignatura do empregado,

[Handwritten signature in purple ink]

Autógrafos ou replicas

As replicações custam de R. 10.

B. 21

COPIA

4.12
B. D. Ruy
EXPRESS

31 de janeiro de 1936

Illmo. Sr.
Euclýdes Freire dos Santos
Rua Uruguay - 232
Nesta Capital

Nesta data officiamos ao Exmo. Sr. Presidente da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro comunicando que foi designado o dia 4 de fevereiro do corrente anno para ás 14 horas na séde da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia. V. S. prestar seu depoimento pessoal , produzir testemunhas e assistir o depoimento das que forem produzidas , com a faculdade que lhe é assegurada pela letra d do art. 95 do Regulamento a que se refere o Decº N. 54 de 1934.

Sem mais subscrevo-me attenciosamente

.....
(Vicente Eduardo Magalhães)

Presidente do inquerito administrativo da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia. contra o Sr. Euclýdes Freire dos Santos.

M. 13
B. Lins
15

MOD. 41 (ant. 73-B)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

DIRECTORIA REGIONAL DO DISTRICTO FEDERAL — 2ª Secção

SERVIÇO POSTAL

CORRESPONDENCIA EXPRESSA

N. 25926

Assignatura do empregado,



Ante a testemunha do rep.

diças de m. 13. 12.

B. Lins

14
R. Ruij
MG

AP.

W/

31 de janeiro de 1936

Sr. EUCLYDES FREIRE DOS SANTOS

Rua Uruguay nº 232

Nesta Capital

REGISTRADO

Levamos ao seu conhecimento que se acha a sua dis -
posição e ser-lhe-a paga contra recibo a importancia de rs.325\$800 ,
correspondente a 26 dias de trabalho neste mez de janeiro, menos rs.
20\$800 de sua contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões
dos Bancarios, resalvando seu direito á ~~recepção~~ ^{recepção} de outras impor -
tancias a que venha ter direito em virtude da solução final do in -
querito administrativo que se procede com relação a V. S.

Subscr. como nos atts. e obra.

CASA BANCARIA
CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.



15.
E. L. L.

Sr. Euclides F. Santos Rm

MOD. 46 (ant. 43-A)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

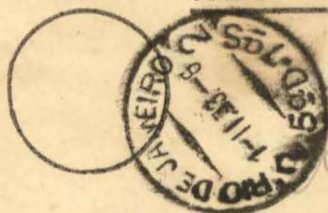
DIRECTORIA REGIONAL DO DISTRICTO FEDERAL — 7.^A SECÇÃO

SERVIÇO POSTAL

CERTIFICADO DE REGISTRO

REGISTRADO N. 53386

TAXA \$ 1,00



Assignatura do empregado,

Euclides F. Santos *Empregado de*

expedical da carta de n. 14.

E. L. L.

COPIA¹⁶

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936

Exmo. Sr. Presidente da
União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro
Nesta Capital

EXPRESSA

Confirmamos nosso officio de 31 de janeiro ultimo em resposta ao de V. Ex. nº 0-28/1172 .

Em 28 e 31 de janeiro proximo passado , por meio de cartas expressas , foi o associado desse Syndicato Sr. Euclides Freire dos Santos notificado que a Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia. resolvera abrir inquerito para comprovar faltas graves por elle commettidas no desempenho das respectivas funcções como empregado da referida Casa Bancaria e em ambas as communicacões houve designação de local , dia e hora em que poderia prestar depoimento pessoal, produzir testemunhas e assistir o depoimento das que fossem produzidas, com a faculdade que lhe é assegurada pela letra d do art. 95 do Regulamento a que se refere o Decº N. 54 , de 12 de setembro de 1934 , baixado para execucao do Decº N. 24.615 , de 9 de julho de 1934 , que creou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Não tendo comparecido o accusado — que , de accordo com o art. 94 do referido Regulamento , está suspenso de suas funcções sem vencimentos desde o dia 27 de janeiro ultimo — ocorre o caso de ausencia previsto no § 3º do art.95 do invocado Regulamento e , assim , pelo presente , fazemos a notificacão para a defeza do Sr. Euclides Freire dos Santos a esse Syndicato de classe a que pertence o accusado , afim de que si o quizer , possa defendel-o.

Pedindo o obsequio de prompta resposta aproveitamos o ensejo para apresentar cordiaes saudações

(assignado.Vicente.Eduardo.Magalhães). . . .

Presidente do inquerito administrativo

17
Bald
108

Brend. Alvares

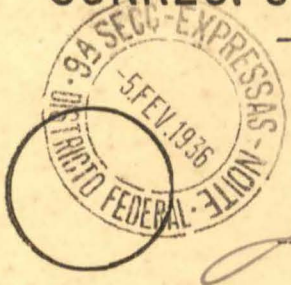
MOD. 41 (ant. 73-B)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

DIRECTORIA REGIONAL DO DISTRICTO FEDERAL — 2ª Secção

SERVICO POSTAL

CORRESPONDENCIA EXPRESSA



N30024

Assignatura do empregado, *Culipicado de*

[Handwritten signature]

Numero do officio de fl. 16.

Bald

COPIA¹⁸
[Handwritten signatures]

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1936

EXPRESSA

Exmo. Sr. Presidente do

Sindicato Brasileiro de Bancarios

Nesta Capital

A Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia. , de accordo com o art. 95 do Regulamento a que se refere o Dec^o N. 54 de 1934 , abriu inquerito administrativo para comprovar faltas commetidas pelo Sr. EUCLYDES FREIRE DOS SANTOS no desempenho das respectivas funcções como empregado da referida Casa Bancaria.

Por meio de cartas expressas foi , por duas vezes , o referido accusado notificado da abertura do inquerito e convidado a prestar depoimento pessoal e assistir o inquerito como faculta a letra d do artigo acima citado. Não tendo comparecido o accusado — que, de accordo com o art. 94 do referido Regulamento , está suspenso de suas funcções sem vencimentos desde o dia 27 de janeiro ultimo — ocorre o caso de ausencia previsto no § 3^o do art. 95 do invocado Regulamento e , assim , pelo presente , fazemos a notificação para a sua defeza a esse Sindicato , afim de que, si o quizer, possa defendel-o.

Tendo a União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro , por officio de 30 de janeiro ultimo , informado ser seu associado o mencionado Sr. Euclýdes Freire dos Santos a ella fizemos , para effeito do disposto no citado § 3^o do art. 95 do alludido Regulamento , igual notificação por ser sindicato da classe dos empregados no commercio , entre os quaes tambem se incluem os bancarios.

Pedindo o obsequio de prompta resposta aproveitamos o ensejo para apresentar cordiaes saudações

(assignado Vicente Eduardo Magalhães).

Presidente do inquerito administrativo

19,
Esp. lms
20

Sindicato Brasileiro dos Bancários.

MOD. 41 (ant. 73-B)

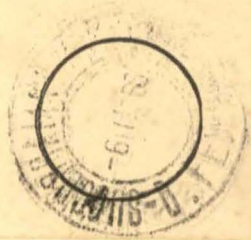
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

DIRECTORIA REGIONAL DO DISTRICTO FEDERAL — 7ª Secção

SERVIÇO POSTAL

CORRESPONDENCIA EXPRESSA

N. 19790



Assinatura do empregado,

[Handwritten signature]

de uma h offic de ps. 18.

[Handwritten initials]

Syndicato Brasileiro de Bancarios

AVENIDA RIO BRANCO, 133 -- 4-

TELEPHONE 23-0651

CAIXA POSTAL 1646
RIO DE JANEIRO

121

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1936.

20
M. Lins
121

Illmo. Snr.
Vicente Eduardo Magalhães
Casa Custodio Almeida Magalhães & C.
Nesta.

Ref. 4224 - JG.

Accusamos o recebimento do seu officio datado de 5 do corrente, comunicando-nos ter a Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia. aberto inquerito administrativo para comprovar faltas commettidas pelo seu funcionario, Sr. Euclides Freire dos Santos, no desempenho de suas funcções, para que este Syndicato apresentasse defeza do referido bancario, em virtude do mesmo não haver comparecido aos chamados que lhe foram feitos.

Em resposta, cumpre-nos informar a V. S. que o Syndicato Brasileiro de Bancarios deixa de tomar conhecimento do assumpto, por não pertencer o senhor Euclides Freire dos Santos ao seu quadro social.

Com os protestos de nossa consideração e apreço,

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Imaioberg
Presidente da Junta Governativa.

JSB-2.

V.

21
M. Magalhães

Acta da sessão de 10 de fevereiro de 1936 da commissão de inquerito.

Aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, ás dezesseis horas na séde da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia., reunida a commissão de inquerito que se procede com relação ao Sr. Euclýdes Freire dos Santos composta dos Srs. Vicente Eduardo Magalhães, Wanderley Medina Ribeiro, Sylvio Tancredo e Dr. Romulo Bitencourt Leal, sob a presidencia do primeiro nomeado, presente tambem o Sr. Francisco Eduardo Magalhães, socio solidario da referida Casa Bancaria, o presidente informou que não tendo o Sr. Euclýdes Freire dos Santos attendido os convites feitos a 28 e 31 de janeiro último para apresentar pessoalmente, ou como faculta a alinea d do art. 95 do Regulamento a que se refere o decreto N.54 de 1934, sua defeza no presente inquerito, occorria o caso de ausencia previsto no § 3º do mesmo Regulamento e, nessas condições, de accordo ainda com o citado dispositivo legal officiára em data de 5 do corrente mez ao Syndicato Brasileiro de Bancarios e á União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro — que tambem é syndicato da classe dos empregados no commercio, entre os quaes se incluem os bancarios — para que esses syndicatos, na conformidade do que preceitua o invocado paragrapho, tomassem a defeza, digo a defeza do accusado. Do Syndicato Brasileiro de Bancarios, accrescentou, recebera em resposta o officio datado de 8 do mez em curso em que estava declarado que o alluddido Syndicato deixava de tomar conhecimento do assumpto por não pertencer o accusado ao seu quadro social. Pede a palavra o Sr. Francisco Eduardo Magalhães que, entregando um telegramma do Sr. Dr. Procurador Geral do Trabalho recebido em 3 do corrente pela Casa Bancaria, informou que ao comparecer na qualidade de socio da Casa Bancaria á entrevista solicitada — onde aliás se cingira á dizer que com referencia ao caso do Sr. Euclýdes Freire dos Santos só podia no momento adeantar que já havia sido instaurado, na fórmula da lei, inquerito administrativo — tivera occasião de se encontrar, digo encontrar com o accusado e que este lhe declarára que não attendêra nem attenderia ás notificações feitas para acompanhar o inquerito aberto pela Casa Bancaria. Posteriormente, continuou o Sr. Francisco Eduardo Magalhães, procurando o presidente da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro para indagar si e-

(acta da sessão de 10 de fevereiro de 1936 , fls. 2)-

esse syndicato se encarregaria de tomar o patrocínio da causa do acusado do mesmo presidente ouviu a informação de que o acusado declarára ao advogado da mencionada União só acceitar auxilio da mesma em processo feito exclusivamente no Ministerio do Trabalho. Nessas condições , continuou , achava conveniente que se prosseguisse o inquerito afim de que fosse com urgencia remettdo,na forma da lei,ao Conselho Nacional do Trabalho e,apresentando o termo de accusação formulado pela Casa Bancaria para que fosse juntado aos autos do inquerito , requeria exame no livro que a desidia do acusado no desempenho das respectivas funcções tornára irregular e , para tal fim , em nome da Casa Bancaria , louva-va-se para perito em Raymundo P. Ferreira Cantão , contador , encontrado nesta Capital á rua Arnaldo Quintella nº 64. Deferido pelo presidente da commissão de inquerito o requerido , mandou fosse intimado o peiro, digo o perito indicado intimado a assignar o termo de compromisso , e nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente acta que eu , Romulo Bittencourt Leal,secretario,servindo de escrivão,dactylographei e subcrevo e sendo pelos demais assignada.

22
Dr. King
1123

Romulo Bittencourt Leal
Vicente Eduardo Brazalhas
Wanderley Bedina Ribeiro
Sybio Favre
Francisco Augusto Chaves

MS. King

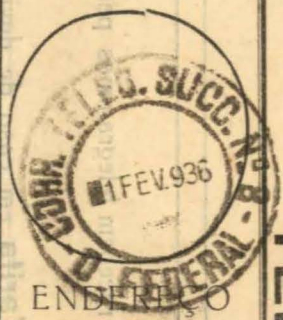
[Handwritten mark]

R	Receb	3 - 2 - 936
	esp	

Modelo N. 562 (ant. T 2)

BRASIL DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

1089 194



RECEBIDO
DE oomla
POR Dante sup ant
AS 16.30

OP. 4 Leutadio de Almeida
Magalhães & Cia.
Rua General Balthazar N.º 47
Rio

DE Sua. 8 Rio Nº. 12600 PLS. 35 DATA 1 HORA 15.15

Reclamai, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

Sollicito vosso comparecimento Procuradoria Trabalho Avulsa Regões
da quarte Leveiro de quatorze horas atlm vos entendentes proci-
rador Doutor Campos Tourinho pt
Dorval de Inocencia pelo Procurador Geral, Interim
Oyon o meprimunco, sionobidier ed sionetelantit sb ozos mJ
2. olive sall sup olncigé à ozardins
esobvubnt sasvrtms e esvrtmms sasvrt. andasvrtm D. sovrtmB soA
opob sionm-m commvrtvrtvrt esse sct. sion vtrvrtvrt v. ozvrtvrtvrt e se sctvrtvrt
sionvrtvrtvrt vtrvrtvrt vtrvrtvrt vtrvrtvrt vtrvrtvrt vtrvrtvrt
-etvrtvrt e edevrt sionvrtvrtvrt e sionvrtvrtvrt sob otvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrt
omvrtvrtvrtvrtvrt e sionvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrtvrt

TERMO DE ACCUSAÇÃO

21
W. Ruf 95

Custodio de Almeida Magalhães & Companhia têm o livro "Diario" de sua casa bancaria em forma do livro "Copiador" e escripturado por meio de copia de lançamentos previamente dactylographados em folhas avulsas trasladadas, pelo processo de decalque, precisamente como se faz com o livro "Copiador". Desse simples processo mecanico de copiar pelo methodo de decalque era encarregado o Sr. Euclides Freire dos Santos que no desempenho das respectivas funcções demonstrou desidia habitual, apresentando trabalho falho, imperfeito. De facto em grande numero de folhas do livro "Diario" numero trinta e seis - (notadamente a fls. 177, mez de julho de 1935, fls. 193, 196, 198, mez de agosto de 1935, fls. 249, 264, 270, 286, mez de setembro de 1935, fls. 305, 307, 310, 312, 314, 322, 323, 327, 331, 340, 344, 346, 347, 350, mez de outubro de 1935, fls. 352, 354, 356, 362, 375, 385, 387, 396, 399, 403, mez de novembro de 1935, e fls. 406, mez de dezembro ultimo) - é impossivel ler-se os titulos das differentes contas das contra-partidas de credito. Essa negligencia, essa incuria constitue grande irregularidade na escripturação, grave falta pela omissão de esclarecimentos que tornam a escripta obscura, deficiente e fóra da lei porque o Codigo Commercial, no seu artigo 12, entre as formalidades intrinsecas dos livros obrigatorios, exige primordialmente a clareza que, pelo exposto, desapareceu por negligencia culpavel do accusado, por falta de exacta e fiel execução das ordens e instrucções dadas pelos empregadores. Por se tratar de um auxiliar antigo os empregadores julgavam desnecessario uma vigilancia permanente e, assim, essas irregularidades, embora viessem sendo reproduzidas desde a copia dos lançamentos do dia 2 de julho de 1935 até a copia dos lançamentos do dia 17 de dezembro ultimo - (fls. 433 do livro "Diario" citado) - somente na data da suspensão do accusado foram conhecidas pela Gerencia do estabelecimento. Aliás não era de facto precisa uma assistencia ou fiscalização permanente porque ao commerciante, ex-vi do art. 77 do Codigo Commercial, é permittido confiar a prepostos a contabilidade e escripturação do negociô. Mas, por sua vez, taes prepostos respondem aos preponentes "por todo e qualquer damno que lhes causarem por malversação, negligencia culpavel, ou falta de exacta e

25
[Handwritten signature]

fiel execução das suas ordens e instruções " -(Codigo Commercial art. 78)-.

Isto posto , apontado que foram os factos culposos , apresentado como prova documental as indicações acima , Custodio de Almeida Magalhães & Companhia accusam o Sr. Euclides Freire dos Santos de , por desidia habitual no desempenho das respectivas funções -(alinea c do art. 93 do Regulamento a que se refere o Decº N. 54 , de 12 de setembro de 1934)- e negligencia culpavel na execução das instruções recebidas -(art. 78 do Codigo Commercial)- , ser o unico responsavel pelo facto dos lançamentos apontados no presente termo não apresentarem a clareza exigida pelo art 12 do Codigo Commercial , transgredindo portanto preceitos legais como preposto que era dos empregadores e compromettendo , pela pratica reiterada dos actos e factos apontados , a boa ordem da escripturação da Casa Bancaria.

Em razão dos factos descriptos Custodio de Almeida Magalhães & Cia. suspenderam o referido empregado de suas antigas funções , com perda de vencimentos , desde 27 de janeiro proximo passado, com prohibição de entrada nas diversas dependencias não destinadas ao publico a não ser para a assistencia e defeza no inquerito administrativo a que se procede , até ser proferida a decisão final do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1936
[Handwritten signature]

Termo de compromisso

26
W. L. S.
[Signature]

Aos onze de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis na séde da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia., á rua General Camara nº 47 , nesta cidade do Rio de Janeiro , presente o presidente da comissão de inquerito Sr. Vicente Eduardo Magalhães, ahi presente tambem o Sr. Contador Raymundo P. Ferreira Cantão, ao qual o presidente deferio o compromisso de bem e fielmente servir de perito na verificação das faltas de que é accusado o antigo auxiliar da referida Casa Bancaria Sr. Euclýdes Freire dos Santos. E recebido por elle o compromisso o prometteu cumprir , do que la - vrei o presente termo que assignam. Eu , Romulo Bittencourt Leal , secretario da comissão de inquerito , servindo de escrivão , dactylographei e assigno.

Vicente Eduardo Magalhães
Raymundo P. Ferreira Cantão.

O abaixo assignado, perito-contador registrado na Superintendencia do Ensino Commercial sob N°315, tendo procedido a exame no Diario N°36 da firma bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia, estabelecida nesta praça á rua General Camara N°47, vem apresentar o resultado desse exame.

O referido Diario obedece ao systema de Diarios-Copiadores, hoje bastante usado em estabelecimentos bancarios, dentre os quaes o proprio Banco do Brasil. Contém elle 600 folhas, rubricadas pelo Terceiro Official do Departamento Nacional da Industria e do Commercio Sr. G. Ley e acha-se utilizado até a pagina 433, contendo as operações commerciaes da firma desde 7 de Março até 17 de Dezembro de 1935.

O termo de abertura tem a data de 22 de Abril de 1935 e o de encerramento a de 25 do mesmo mez e anno. Está escripturado pelo systema de partidas diarias, da quarta formula.

Acha-se bem e nitidamente copiado até a primeira metade da pagina 115 sob a data de 29 de Junho de 1935. A partir da segunda metade dessa pagina até a ultima pagina utilizada (433), os titulos da contra-partida credora, dactylographados a tinta vermelha, não deram copia em muitas paginas, ao passo que os da partida devedora, dactylographados a tinta azul, deram sempre uma copia nitida e bem clara, facilitando assim a leitura de todos os elementos constitutivos dessa partida devedora: titulos, historicos e algarismos.

Do exposto acima fica bem evidenciado que, não apparecendo continuamente os titulos da contra-partida credora, o Diario examinado deixa de apresentar individuação e clareza na referida contra-partida credora, justamente os dois requisitos exigidos pelo artigo 12 do Codigo Commercial.

Receia, assim, a firma que mais tarde possa a vir soffrer vexames e aborrecimentos não só em exames periciaes da Justiça como em exames fiscaes e que possa ser allegada a imprestabilidade desse Diario pela falta dos requisitos acima apontados.

Não resta duvida que houve negligencia, e grande, da parte do funcionario encarregado de decalcar o dito Diario, porquanto era natural e até obrigatorio que, tendo verificado o defeito de copia, logo no primeiro ou segundo dia tivesse levado ao conhecimento dos chefes da firma esse defeito.

Assim, porém, não fez. Só depois de muito tempo foi que um dos

88
P. de A.
chefes, precisando consultar o referido Diario, constatou, com a maior sur-
presa, o grave defeito, já mencionado.

Qualquer funcionario zeloso e consciencioso teria escrupulo em continuar a decalcar, desde que verificou que as copias não estavam sa-
hindo perfeitas e estavam apresentando sempre o mesmo defeito: falta de
decalque nos titulos vermelhos da contra-partida credora. Teria levado
imediatamente o facto ao conhecimento de quem de direito, afim de cer-
cear ao minimo possivel o defeito e não continuaria, como continuou o re-
ferido funcionario, verificando, entretanto, diariamente o referido defei-
to.

Pensa o abaixo assignado que o funcionario foi demasiadamente de-
sidoso e negligente no cumprimento dos seus deveres, podendo em conse-
quencia do seu procedimento acarretar graves prejuizos á firma, se o Dia-
rio examinado vier a ser declarado imprestavel, sob o ponto de vista le-
gal, para qualquer acto de defesa da firma, proprietaria desse Diario.

É este o parecer do abaixo assignado, salvo melhor juizo ou opi-
nião.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1936

Raymundo P. Ferreira Cantão
Perito-contador. Membro do Instituto Brasi-
leiro de Contabilidade. Bacharel em Sciencias
Commerciaes pelo Instituto Superior de Commer-
cio de Antuerpia (Belgica)

29
20

RELATORIO

Assumindo em 28 de janeiro do corrente anno -(fls.3)- a presidencia do inquerito administrativo instaurado -(fls.2)- para apurar faltas graves commettidas pelo Sr. Eucllydes Freire dos Santos no desempenho das respectivas funcções como empregado da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia. immediatamente providenciei para que fossem observados os requisitos determinados pelo art. 95 -(suas **alneas** e paragraphos)- do Regulamento a que se refere o Decº N. 54 de 1934. Assim , na mesma data , ao accusado foi enviada a carta , cuja copia-carbono se acha a fls.4 , notificando que fôra designado o dia 31 de janeiro do corrente anno , na séde da Casa Bancaria ás 10 horas , para que o mesmo accusado prestasse seu depoimento pessoal , produzisse tesemunhas e assistisse o depoimento das que fossem produzidas , com a faculdade que lhe é assegurada pela letra d do já referido art. 95 do citado Regulamento. Não comparecendo o accusado e tendo recebido da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro o officio de fls.7 fixei nova data para o prosseguimento do inquerito, dando disso sciencia á alludida União -(fls.8)- , ao Dr. Abel Assumpção -(fls.10)- como advogado designado pela citada União para funcionar no inquerito, e ao accusado Sr. Eucllydes Freire dos Santos -(fls.12). Não comparecendo ainda nenhum dos notificados , de accordo com o § 3º do art.95 do Regulamento acima mencionado officiei ao Sindicato Brasileiro de Bancarios -(fls.18)- e á União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro -(fls.16)-para que , como sindicatos de classe , si o quizessem , pudessem defender o accusado. Verifica-se pois que foram admittidas todas as possibilidades para provas de defeza , facilitados todos os meios para que o accusado apresentasse ou allegasse razões de defeza. O Sindicato Brasileiro de Bancarios , por officio de fls.20 , communicou não tomar conhecimento do assumpto por não pertencer o accusado ao seu quadro social e a União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro deixou de responder por escripto,tendo , entretanto, seu presidente informado verbalmente a um dos socios da Casa Bancaria -(ver acta de fls. 21 e 22)- que o accusado declarára só acceitar o patrocínio da mesma União em processo feito exclusivamente no Ministerio do Trabalho.

(relatório do presidente da comissão de inquerito , fls.2)

Em vista do exposto e para não retardar o encerramento do inquerito e a consequente remessa dos respectivos autos ao Conselho Nacional do Trabalho a Casa Bancaria apresentou o termo de accusação -(fls. 24 e 25)- em que a accusação está redigida com clareza , apontando os factos attribuidos ao accusado , e , para produzir a prova documental da accusação , requereu exame do livro em que as irregularidades allegadas devem fazer (prova) prova da desidia habitual e a negligencia culpavel do accusado , louvando-se ao mesmo tempo para perito no Sr. Contador Raymundo P. Ferreira Cantão. Este assignou o termo de compromisso -(fls.26)- de bem e fielmente exercer suas funções e apresentou o laudo de seus trabalhos -(fls. 27 e 28)- em 12 do corrente mez , laudo este que , como se verifica , veio confôrmar as accusações de fls. 24 e 25 destes autos. Como o accusado nunca attendeu ás notificações feitas e tambem como os syndicatos de classe , pelos motivos expostos , não o puderam defender parece-me que o encerramento do presente inquerito se impõe afim de que , como manda o § 4º do art. 95 do Regulamento citado seja encaminhado ao Conselho Nacional de Trabalho que proferirá a decisão final.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1936

V. Cent. Eduardo de Azevedo

(Presidente da Comissão de Inquerito)

8)
Magalhães
32

Acta da sessão de 13 de fevereiro de 1936 da Comissão de Inquerito. Aos treze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, ás 16 horas, na séde da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia., reunida a commissão de inquerito que se procede com relação ao Sr. Euclýdes Freire dos Santos composta dos Srs. Vicente Eduardo Magalhães, Wanderley Medina Ribeiro e Dr. Romulo Bittencourt Leal, sob a presidencia do primeiro mencionado e secretariada pelo ultimo, foi por este lido o laudo apresentado pelo **perito**-contador Sr. Raymundo P. Ferreira Cantão e, bem assim, o relatorio apresentado pelo presidente da commissão. Estando todos de pleno accordo com as conclusões do referido laudo e com as conclusões do relatorio apresentado a commissão de inquerito, reconhecendo a impossibilidade de ser ouvido o accusado por este não ter attendido ás notificações feitas, resolveu encerrar o presente inquerito administrativo para que, na conformidade do que preceitua o § 4º do art. 95 do Regulamento a que se refere o Decº N. 54 de 1934, sejam os presentes autos remettidos, por intermedio da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia., ao Conselho Nacional do Trabalho que, de accordo com a lei, preferirá a decisão final. Em tempo se declara que faz parte da commissão acima referida e que esteve presente á sessão o Sr. Sylvio Tancredo. E por nada mais haver a tratar foi a presente actalavrada por mim, Romulo Bittencourt Leal, secretario, servindo de escrivão, que a dactylographei e a subscrevo, indo pelos demais assignada.

Vicente Eduardo Magalhães
Wanderley Medina Ribeiro
Sylvio Tancredo

fl. 93

1a. Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO

Com o officio de fls. 2, CUSTODIO DE ALMEIDA MANGALHÃES & CIA., estabelecidos com casa bancaria nesta Capital, remetem para a devida apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fizeram instaurar contra o seu empregado EUCLYDES FREIRE DOS SANTOS, accusado da falta grave prevista na letra e do art. 93 do Regulamento annexo ao Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934, ou seja, desidia habitual no desempenho das suas funções.

O inquérito foi organizado de conformidade com o art. 95 do Regulamento citado, tendo sido observadas todas as disposições previstas no já citado Regulamento, convindo ressaltar, ainda, que é anterior á vigencia das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para o inquérito administrativo para os bancarios, as quaes só entraram em vigor em 20 de Fevereiro próximo passado.

A commissão tomou todas as providencias concernentes a que o accusado se fizesse comparecer para prestar depoimentos e acompanhar a marcha do processo; identicas providencias foram tomadas junto á União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro e ao Syndicato Brasileiro dos Bancarios, havendo este ultimo se desinteressado por completo do assumpto, em virtude de não ser o accusado seu associado.

Quanto á União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, embóra houvesse designado um funcionario seu para assistir ao inquérito (fls. 9), não mais se interessou do assumpto, não obstante devidamente notificada nesse sentido (v. fls. 10, 12, 14 e 17).

Á vista da accusação de fls. 25 e 26, segundo a qual o Sr. Euclides Freire dos Santos se mostrava habitualmente

incurioso no desempenho das suas funcções, isto é, no dequalque do livro "Diario", a Commissão resolveu deferir o compromisso assumido pelo Sr. Contador Raymundo P. Pereira Cantão, de bem e fielmente servir de perito na verificação das faltas graves accusadas contra o referido bancario.

O laudo apresentado por aquelle perito a fls. 28 julgou procedente as accusações, e a Commissão resolveu submeter o assumpto á deliberação deste Conselho, depois de o haver relatado as fls. 30 e 31.

.....

Isto posto, verifica-se que, no presente caso, a próva é toda ella documental, aliás falha no processo, pois este Conselho não tem outra base para julgal-o, a não ser o laudo pericial de fls. 28 e 29.

Havendo, assim, uma prova toda unilateral, não por culpa da firma accusadora, mas do accusado que se recusou a tomar qualquer medida no sentido de se defender, penso que nenhuma providencia se deveria tomar antes da audiência preliminar do mesmo.

Assim sendo, proponho, sálvo melhor juizo, que ao Sr. Eucllydes Freire dos Santos seja dada vista dos autos nesta Secretaria pelo prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1936

Alcides Carneiro de Figueiredo
Aux. de 1ª. Cl.

*A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a indicação su no*

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Viló

Director da 1ª Secção

11/3/36

934

A 1.ª Secção, para o expediente necessário, conforme propõe.

Dia, 12 de Março de 1936.

[Signature]
Director Geral, em
Exercício.

Recebido na 1.ª Secção em 14/3/36

No Sr. Aloysio Rezende para providenciar o expediente

Em 17 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Cumprido 26 de Março de 1936
Aloysio Rezende
Ass. de Ca. Al.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE Ofício nº 359

EM 2 DE Março DE 1936

[Signature]
Ass. de Ca. Al.

01 35

Proc. nº 1.534/26

A.L.R.

2

Abril

6

1-359

Sr. Euclides Freire dos Santos

Rua Uruguay, nº 232

DISTRICTO FEDERAL

Handwritten notes:
2007
13/02
13/02
13/02
13/02
13/02
13/02

Communico-vos, para os devidos fins,
que vos será dado vista, dnesta Secretaria, pelo pra-
zo de 10 dias, dos autos do inquérito administrati-
vo a que vos submettestes na firma Custodio de Almei-
da Magalhães & Cis.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson

Director Geral da Secretaria, em exercicio.

130

Proc. nº 1.554/36

A.L.R.

2

April

6

1-559

St. Encydes Preire dos Santos

Rua Urubay, nº 232

DISTRICTO FEDERAL

Comunho-voe, para os devidos fins,
que vos seja dada vista desta Secretaria, pelo pre-
sente, dos autos do processo administrativo
nº 4425/36.

Finalizada
Finalizada, esta data,
as p. seguintes os do-
cumentos nºs 4/305 e
4425/36.
Dic, 22/4/36
P. L. de F. J. de
Car. L. de L.

Atenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Diretor Geral da Secretaria, em exercício.

BRASIL

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA**

1126

RECEBIDO

DE 70p.
 POR Azevedo
 AS 15,50



ENDEREÇO

Dr. Francisco Paula Watson

Conselho Nacional Trabalho

Praça Republica

DE Av. Rio Branco N.º 271021PLS. 24 DATA 13 HORA 15,40

devido fallecimento pessoa familia rogo aguardar-me mais uns dias

processo 1.534 / 926.

Euclides Freire

15-4

No Sr. Aloysio Rezende para infermar nos autos

Em 22 de Maio de 1936

Heoldino de Almeida Follie

Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 17/4/36

Reclamação, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedencia — numero do telegrama — numero de palavras — data e hora da apresentação.

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 4305
 DATA 15/4/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ESTATÍSTICA
ARCHIVO	

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)
PROCURADORIA

1138

Aguardar

TERMO protocollado em 31 / 1 / 93 6 sob nº P 1.051 / 3 6

Nome do procurador: Tourinho c.

RECLAMANTE: (1) Santos, Euclides Freire dos

Endereço: r. Uruguay, 232 - Tijuca

Sindicato: União dos Empreg. do Comercio-Mat.20.361

C. P. nº 64.882 Série la Profissão: (2) auxiliar de secriptorio (commercio)

Nacionalidade brasileira Estado Civil solteiro Reclamação, provas e observações: (3)

Reclama dispensa sem justa causa, lei 62 de 5/6/35, e saldo de salarios de 27 dias. Ganhava por mez Rs.400\$000, de accordo com o augmento que diz ter tido ultimamente. Admittido em 2/1/1930 e demittido em 27/1/36.

RECLAMADO: Custodio de Almeida Magalhães & Cia.

Natureza do estabelecimento: Casa bancaria

Endereço: r. General Camara, 47

Rio, 31 / 1 / 93 6

Euclides Freire dos Santos
Assignatura do reclamante (4)

Assignatura do reclamante (4)

Co. Tourinho

1ª Not. (5) para o dia 4 / 2 / 93 6 ás 14 horas.

2ª Not. para o dia ___ / ___ / 93 ___ ás ___ horas.

3ª Not. para o dia ___ / ___ / 93 ___ ás ___ horas.

Observações (6)

SOLUÇÃO DA PROCURADORIA (7)

Compaeceram ambas as partes. Acordada, em 4.2.36

___ / ___ / 93

Procurador

38B

Ref. P. 1051-36 24

Exmº Snr. Dr. PROCURADOR GERAL DO MINISTERIO DO TRABALHO.

04 - 30 - 09
P- 462/36
4 de Fevereiro 36

EUCLYDES FREIRE DOS SANTOS, brasileiro, --
solteiro, empregado bancario, vêm perante V. Exa. expôr e em segui-
da requerer o seguinte:

Desde 2 de Janeiro de 1930, o supplicante-
vinha prestando seus serviços á firma bancaria CUSTODIO DE ALMEIDA-
MAGALHAES & COMPANHIA, estabelecida á rua General Camara nº 47, on-
de percebia o ordenado mensal de 400\$000.

Como auxiliar de escripta, o requerente -
era encarregado de copiar o DIARIO systema-americano, o que sempre
fêz, sem qualquer motivo de queixa ,da parte da firma; mas, por or-
dem do Snr. Vicente Magalhães, foi substituido nesse serviço pelo-
companheiro RUY PINTO DE OLIVEIRA, o qual adoecendo gravemente, --
foi afastado do serviço; e em Outubro do anno proximo passado, foi-
o signatario deste, novamente designado, a occupar o lugar, copian-
do as partidas dactilographadas desde JULHO de 1935.

Nas "partidas" de Setembro ou Outubro, do-
anno proximo findo, DEVIDO AO MATERIAL IMPRESTAVEL, empregado nas-
cópias dactilographadas, que não eram executadas pelo requerente, -
e sim por outro funcionario, notou que os sub-titulos de Contas do-
RAZAO, dactilographadas em tinta ENCARNADA, não davam reprodução-
e, deste facto levou ao conhecimento do Snr. Heraclito Valente, en-
carregado geral do serviço, e das COMPRAS DE MATERIAL; o qual não-
deu nenhuma providencia, e ao contrario, determinou que o requeren-
te continuasse a fazer o serviço.

Acontece que, agora no decorrer do -
mez de Janeiro, foi esse facto verificado por um dos socios-
e este desde logo entendeu de suspender o signatario, attribua-
buindo-lhe a responsabilidade da falta.

Como porém, em face da Lei, não podia-
ser demittido o requerente, á firma deliberou abrir um inqueri-
to administrativo o qual está sendo " presidido " exatamente pelo--
socio gerente, que suspendeu o signatario, conforme se evidencia--
pelo documento junto, Snr. VICENTE EDUARDO MAGALHAES.

E como tál circumstancia, torna suspeito--
o referido inquerito, requer o supplicante que se digne V. Exa. --
designar um Procurador deste MINISTERIO, para que se proceda um--
inquerito nesta PROCURADORIA, e no qual possam ser esclarecidas--
devidamente a verdade dos factos, e procedidas insuspeitamente as--
as diligencias necessarias.

Nestes termos,

P. E. B. D.

Rio de Janeiro,



7 de Fevereiro de 1936
Curlydes Freire dos Santos

R: Uruguaij n.º 232
Bijuca

CASA BANCARIA
CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.

(FUNDADA EM 1860)

RUA MUNICIPAL, 26
CAIXA POSTAL 13
S. JOÃO D'EL REY

END. TELEG. "MAGA" - CODIGOS: RIBEIRO,
PARTICULAR E MASCOTTE 1ª E 2ª EDIÇÃO

RUA GENERAL CAMARA, 47
CAIXA POSTAL 3307
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936

Illmo. Sr.

Euclýdes Freire dos Santos

Rua Uruguay - 232

Nesta Capital

Nesta data officiamos ao Exmo.Sr.

Presidente da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro com
municando que foi designado o dia 4 de fevereiro do corrente anno pa-
ra ás 14 horas na séde da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães
& Cia. V. S. prestar seu depoimento pessoal , produzir testemunhas e
assistir o depoimento das que forem produzidas , com a faculdade que
lhe é assegurada pela letra d do art. 95 do Regulamento a que se re-
fere o Decº N. 54 de 1934.

Sem mais subscrevo-me attenciosa-

mente

Vicente Eduardo Magalhães
(Vicente Eduardo Magalhães)

Presidente do inquerito administrativo da Casa Bancaria Custo-
dio de Almeida Magalhães & Cia. contra o Sr. Euclýdes Freire dos San-
tos.



D. N. T. P 1051 de 193 6

140

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

Ao Proc. S. Octavio Borinulo. U. 2. 36.
~~Assimulada~~
 Proc. Geral, int...

Antifiqu-se Eudyaes
 Ferreira du Santos, vi
 dente a rua Uruguay
 232, a comparecer
 a esta Procuradia, no
 dia 19 do corrente,
 as 15 hms, afim
 de prestar declaraçoes.

Rio, 12. 2. 36
 Octavio Borinulo

x
 Foi feita a modificação supra,
 pelo telegramma n° 356, conforme copia
 anexa. Em 14-2-36. Athira B. de Oliveira
 (a seguir cont)

PROCURADORIA

356

14 Fevereiro 6

EUCLYDES FERREIRA DOS SANTOS
Uruguay n. 232

Solicito	vosso	comparecimento	Procuradoria
Geral	Trabalho	Avenida	Nações
dia	dezehove	corrente	às
quinze	horas	perante	Doutor
Campos	Tourinho	afim	prestardes
declarações	processo	P. 1.051-36	pt

Dorval de Lacerda
pelo Procurador Geral, Substituto

Pls 5/72
A/B/O
6005.
11/12

4083

7



CT = OFFICIAL (= 232 = = = (CT P . 1.051 = 36 P

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

Indicação eventual

ENDEREÇO

Destinatário

Destino

OFFICIAL EUCLYDES FERREIRA DOS SANTOS

URUGUAY

N. 232

DE RIO = 4485 = = = 38 14 = 16 h 15 =

N.º

SOLICITO VOSSO COMPARECIMENTO PROCURADORIA GERAL TRABALHO AVENIDA NACOES DIA DEZENOVE CORRENTE AS QUINZE HORAS PERANTE DOUTOR CAMPOS

TOURINHO AFIM PRESTARDES DECLARACOES PROCESSO P . 1.051 = 36

PT DORVAL DE LACERDA PELO PROCURADOR GERAL , SUBSTITUTO

Início da transmissão

TEXTO E

Iniciais do empregado

1534
1ª seção

Nome do expedidor

Residencia

ado contribue para a maioria telegrammas

Escreva com clareza. A fal dos erros n

8
Oct.
114

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

Termo de declaração - A
 detentora das ações de meza da Fazenda de
 São Vicente e Santa e São, neste Pro-
 curadoria Geral do Trabalho, perante o
 doutor Octávio de Campos Trindade, presen-
 te - adjuvante e promotor, Elyse Crispin-
 ti de Mendonça, gerente, compare-
 ram o senhor Euclides Fracalossi dos
 Santos, brasileiro, solteiro, com qua-
 renta e cinco annos de idade, au-
 tório de nascimento, residente a nu-
 mero 144-11, rua Santa e Santa e São,
 e quem ingressou neste offício de
 presente inscrito, disse: - "que copia-
 desta declaração telegraphica das
 suas declarações feitas em
 junho de 1931, antes, declarações ditas
 onde se encontram devidamente
 historicadas todas as factos referentes ao
 tempo em que trabalhou para a
 conhecida Casa Paroquial (Cathedral)
 de Almeida Magalhães Empreiteira, que
 juntamente com suas declarações
 represente um documento. Não
 mais disse e nem lhe foi perjurado
 Fed 2, sob pena de fidei e adiver-
 samente, foi o presente termo encer-
 rado e vai assinado pelo doutor
 Octávio de Campos Trindade, presen-
 te - adjuvante, pelo declarante e
 pelo promotor, Elyse Crispin-
 ti de Mendonça,

que alocou
O Clavi do Camp. Tourinho
Euclides Freire dos Santos

~~Handwritten text, mirrored from the reverse side of the page. The text is illegible due to the bleed-through and is written in a cursive script.~~

9
005
045

Ao Exm^o Snr. Dr.

CAMPOS TOURINHO

Depoimento de

EUCLYDES FREIRE DOS SANTOS

Referencia rocesso n^o 1.051-36.

C. Tourinho

" PROCURADORIA GERAL DO MINISTERIO DO TRABALHO "

AO

Exm^o Snr. Dr. CAMPOS TOURINHO.

Referencia Processo 1.051 -36.

DEPOIMENTO DE EUCLYDES FREIRE DOS SANTOS, com relação ao INQUERITO ADMINISTRATIVO DOS SNRS. CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHAES & COMPANHIA.

Tendo ingressado na Casa Bancaria, CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHAES & COMPANHIA, por interferencia do meu irmão Mario Freire isto , em 28 de Novembro de 1928, fui obrigado devido tenáz persiguição do encarregado geral do serviço Snr. Heraclito Valente, e pretestando - precariedade no estado de saúde ,de solicitar do então chefe da firma - o sáduoso Dr, EDUARDO DE MAGALHAES, minha dispensa do serviço, o qual discordando, offereceu-me a precisa licença, mais teve a bondade de atender minhas ponderações, entregando-me elle proprio um mez de ordenado para - auxilio do meu tratamento; pois a verdadeira causa, não quiz manifestar diante do lhano trato que bondosamente me dispensava.

Em fins de Dezembro de 1929, o Snr. Armando Portugal então chefe da Conta-Corrente da casa , se interessando por minha pessoa collou-me na casa R. Mattos, á rua do Cattete, como encarregado do Almoxarife; indo eu á rua General Camara receber o cartão de recomendação, fui abor^dado pelo Snr. FRANCISCO EDUARDO DE MAGALHAES, o qual perguntando se estava ainda descolocado, convidou-me , para ir ao seu gabinete declarando que accitaria meus serviços, uma vez que eu não tivesse razões de queixa. Mais uma vez me senti pejado de accusar ao Snr. Heraclito Valente, e depois , no dia 31, voltei ao Custodio, para dár resposta fa-

10
25
1146

Dr. Tourinho

C. S.
1147

voravel allegando, minha falta de conhecimentos de contabilidade, no que o Snr. Francisco me ponderou precisar dos meus serviços noutros misteres de confiança.

Assim, aos 2 dias do mez de Janeiro de 1930, voltei a trabalhar nesta conceituada firma, sempre animado da melhor bôa vontade e do maior acatamento e respeito as ordens recebidas dos chfes ou dos seus immediatos; como o podem comprovar todos meus ex-collegas.

Tendo infelilmente desaparecido do scenario da vida nosso preclaro chefe Dr. Eduardo, continuei, embora immercidamente a merecer de sua virtuosa viuva Da. Ambrosina Magalhaes, as melhores provas de delicada consideração, as quaes, sempre procurei corresponder com dedicação e respeitosa veneração que sempre me mereceu sua veneranda pessoa.

Em fins de 1932, tendo a filial de São João D'El-Rey, pedido, remessa urgente de 250:000\$000; o Snr. VICENTE, chamou-me para ser o portador; porém, estando eu com meu tio e padrinho, passando mal me desculpei; motivando grande contrariedade ao meu chefe, offerecendo-me no entanto para fazer a viagem no dia seguinte, o que não foi aceite. Não perdeu tempo o Snr. Heraclito Valente, para envenennar a situação, classificando minha impossibilidade de seguir immediatamente para Minas, como um acto de INSUBURDINAÇÃO, IMDISCIPLINA, e como sempre na espectiva de ferir-me offereceu-se para ir; porém no dia seguinte, elle Valente, não tinha ninguem doente, foi aceite, o Freire teria de seguir as 18 horas do mesmo dia. Realmente, foi este Snr. fazer a viagem e como a Justiça de Deus não é falha, ficou impossibilitado de trabalhar varios dias!

Deste facto, o Snr. Vicente levou ao conhecimento da sua veneranda mãe, allegando que ella, mandava no Banco, do contrario eu teria sido despedido. Sincera e justa manifestou seu descontentamento se tal succedesse, pois, se o Freire, negou-se razões poderosas o detiveram, é prestativo e obdiente, " eu ficaria zangada" deveria ouvir sua justificação, e tinha ella razões; sempre fui muito dedicado tanto commercial como particularmente; é todos os Eduardos Magalhaes!

12
65
JH

Em 1933, tive eu a infelicidade de perder essa preciosa e boníssima amizade que era a Exma^a Snra. Da. AMBROSINA EUGENIA DE ALRIDA MAGALHAES; e reconheci desde logo minha situação de incerteza no emprego, movida pela persiguição do Snr. Heraclito Valente; que pela posição de conceito que desfructa dos chefes, deveria ser um elemento precioso de consiliação, entre os modestos auxiliares e os chefes, e no entretanto um motivo de incitamento contra os indefesos empregados.

Pequenas faltas uriundas da natureza do serviço é uma razão poderosa para "uma revolução, num copo d'agua" muitas vezes. esta falta é commettida por elle mesmo! mais elle Valente, não erra nem poderá errar!

Faço os esclarecimentos acima, para comprovar que a má ventade do Snr. Valente, para com o Freire, não data de hoje, agora despresando muitas minudicencias, entremos no amago da questão, que determinou minha suspensão ACCUSADO DE FALTAS GRAVES:

Resolvido pela direcção do estabelecimento, da mudança do systema do Diario manuscripto, para o AMERICANO, foi o Freire, escalado para o serviço, tendo feito a contento o n° 1, 2 e a metade do n° 3; quando esse serviço passou a ser feito por ordem do Snr. Vicente pelo companheiro RUY PINTO DE OLIVEIRA.

Em Setembro ou Outubro, estando afastado do serviço o companheiro Ruy, fui novamente designado para copiar as partidas dactilograficas; comprehendidas de 2 de Julho de 1935 em diante; tendo eu para lisado o serviço, se não me engano no dia 7 de Dezembro, por ordem do chefe das Contas Correntes. para aguardar o encerramento do Balanço-

Em Outubro, quando copiava as partidas dactilograficas se não me engano relativa ao mez de Setembro e na primeira cópia tirada virifiquei, que a TINTA ENCARNADA DOS TITULOS DE RAZAO NAO DAVAM COPIA, descí emmeidatamente e levei ao conhecimento do Snr. Heraclito-Valente desta falha no serviço, convidando a que subisse ao 2° pavimento para ver o serviço, no que elle aquiesceu.

Verificado a falha elle perguntou que iamoz fazer?

13
Dev.
1149
Respon-di; tudo de novo, ou tocar? Sua resposta foi PODE TOCAR!

Agora em 26 de Janeiro, o Snr. Vicente Magalhaes-deparando com a falta dos TITULOS DE RAZAO, em TINTA VERMELHA, achou - por bem classificar a falta ao Sylvio ou "reire, aquelle dactilographou as Partidas, com material enadequado ao serviço, e adquirido pelo Snr. Heraclito Valente e eu copiei as ditas PARTIDAS, um dois dois teria de ser despedido recahiu a sorte para mim,

Para justificar minha suposta falta, fiz sentir ao Snr. Vicente, que desde a primeira partida copiada havia levado ao conhecimento do Snr Heraclito Valente, a falha da tinta vermelha e recebido ordem de continuar o serviço/

Ordenado pelo Snr. Valente, continuei o serviço, só paralisando-o em 7 de Dezembro; e longe estava eu de suppôr, que a falta dos sub-titulos, fosse um crime, como asseverou o Snr. Vicente, que iria levar ao conhecimento do Ministerio do Trabalho, para me dispensar e punir, sem nenhuma indemnisação! E o Snr;. Valente que é CONTADOR, não tinha conhecimento que a falta destes titulos era prejudicial a escrituração? eu sou uncompletamente leito na CONTABILIDADE COMMERCIAL, mais o Snr. Valente?

Em sua pallida defeza allega o Snr. Vallente, que só, em Dezembro depois de tudo copiado é que levei ao seu conhecimento. Ora, e' irrisorio, depois de tudo copiado não teria eu necessidade de - lhe pedir assentimento ou approvação, mais elle para FUGIR A RESPONSABILIDADE QUE LHE CABE NO CASO EM TODO SEU CONJUNTO (COMPRA DE MATERIAL IMPRESTAVEL PARA OS SERVIÇOS, COMO PROVAM OS COPIADORES DE CONTAS E O COPIADOR DE CORRESPONDENCIA SEM REGISTRO) accusou com PROCACIDADE ao - indefeso assignatário deste, outro fosse seu procedimento, se assumisse a responsabilidade que lhe cabe no caso; tudo isso ficaria abafado; sem espedicio de tempo e dinheiro.

Snr. Procurador, creia, que o Snr. Vicente Magalhaes está certo e consciante que eu communiquei ao Snr. Valente, mais elle não trepida em commetter a injustiça da accusação, para manter perante os oito companheiros de serviço a moral do seu immediato; esta é a ver

14
605
1150

dade clara dos factos, e o prova, a resistencia encontrada na parte da casa , no sentido de ser o inquerito desviado desta PROCURADORIA.

Snr. Dr. Procurador, é humanamente impossivel ,se-reproduzir aquillo que não dá reprodução, tanto assim , reproduzi, o historico das Contas , os titulos não, porque estes não reproduzem; que se digne V. Exa. mandar proceder uma pericia no meu serviço (de 2 /7/35á 7 /12 /36) para verificar se há falha no serviço tecnico, se tudo esta ou não em rigorosa ordem; e se há cópias apagadas ,é devido a má qualidade das fitas empregadas e o seu grande aproveitamento, é isto ainda-por ordem do Snr. Heraclito Valente.

Diante desta exposição verdadeira dos acontecimentos ocorridos, sinto-me bem a vontade para declarar á V. Exa. que não me julgo incurso no Artigo 93 e seus §§, conforme accusação da Casa Bancaria; isto relativo ao Decreto n° 54 de 12/9/34.

Como testemunho do accidente ocorrido no Diario, e que estão scientes da minha communicação ,ao Snr. Valente, peço vénia para citar os nomes dos companheiros , HERMINIO MALTA, WANDERLEY MEDINA E SYLVIO GRANNINI; elles conscientemente dirão o que sabem,.

Se não acceitei o inquerito administrativo iniciado no estabelecimento, é porque ,diante do Presidente me sentiria tolido na liberdade , e bem assim meus companheiros , pois é o gerente da casa o seu Presidente; aqui no Ministerio é tudo muito differente; felizmente hoje temos LEIS QUE COHIBEM OS ABUZOS E INJUSTIÇAS.

O Snr. Heraclito Valente, no anseio sempre crescente do poderio de mando, sengir-se-há orgulhoso de sua obra; e este pobre empregado, que merecia dos seus superiores alguma confiança, pois era, quem fazia os depositos retiradas de dinheiros dos bancos, portador de titulos do Thesouro e Prefeitura para recebimentos de juros, com procuração em varias Repartições publicas, fica ao desemprego, com uma filhinha para educar e amparar, sem amparo na velhice, sem montepio para a filha, tudo pela IMPROBIDADE DA ACCUSAÇÃO DE HERACLITO VALENTE. se não me retira á LIBERDADE, é porque não enfecha nas mãos o PODER,

15
O.C.V.
1511
e se me permite viver, porque elle é o antagonismo do NOME!

Respeitoso no acatamento das ordens e decizões das autoridades brasileiras, aguardo JUSTIÇA para o caso em apreço.

Respeitosamente de V. Exa.

Euclides Freire dos Santos

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1936.

Additamento:

Annexo ao presente um documento em mais uma prova das persiguições movidas contra o Freire por Heraclito Valente.

30\$000 Pedi ao Caixa Snr. Alvaro Innocencio Pinto de Oliveira, para pagar na Lagth a transferencia do telephone do Snr. Vicente Magalhães.

MEIO DE SERVIÇO REFERE-SE AO dia 30 DE OUTUBRO " DIA DO EMPREGADO NO COMMERCIO" fui descontado em 5\$000 por não ter voltado ao trabalho as 13 horas; quando á Lei é clara!

DAS 12 HORAS EM DIANTE E DOS EMPREGADOS!

E' assim o respeito pelos leis protetora do proletariado.!

Euclides Freire dos Santos

16
Out.

1152

Sr. Alvaro:

Descontar do orde-
nado do Sr. Freire:

os 30%000 que não estava
autorizado a pedir

1/2 dia de ordenado por não
ter voltado depois do almoço.

Rio-50-10-33

Vic. Magalhães



D. N. T. _____ de 193 _____

Fls 12
A.B.O.

153

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

Notifique-se o represen-
tante legal da reclama-
da, Custódio de Almeida
Mafalhá & Cia. estabeleci-
da a sua General Causa
nº 47, a comparecer a
esta Procuradoria, em dia
2 de Março proximo, ás
15 hms, a fim de prestar
declarações.

Res. 18-11-36
O. F. J. J. J.

*
Foi feita a notificação supra, pelo
telegramma n 408, conforme copia anexa.
Em 26-2-36 — Athira B. de Oliveira
(Causa 1ª classe, cont.)

2154

PROCURADORIA

26 Fevereiro 6

408

CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.
Rua General Camara n. 47

Solicito	comparecimento	vosso	representante
legal	Procuradoria	Geral	T ^o abalho
Avenida	Nações	dia	dois
mez	proximo	vindouro	ás
quinze	horas	perante	Doutor
Campos	Tourinho	afim	prestar
declarações	processo	P- 1.051-36	pt

Maria Evangelina Borges
pelo Procurador Geral, Substituto

19
Oct
1155

CASA BANCARIA
CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.

(FUNDADA EM 1860)

RUA MUNICIPAL, 26
CAIXA POSTAL 13
S. JOÃO D'EL REY

END. TELEG. "MAGA" - CODIGOS: RIBEIRO,
PARTICULAR E MASCOTTE 1ª E 2ª EDIÇÃO

RUA GENERAL CAMARA, 47
CAIXA POSTAL 3307
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro, 1936

Exma Sr^o Dr. PROCURADOR GERAL DO TRABALHO
Ministerio do Trabalho
AVENIDA DAS NAÇÕES
N E S T A



Em nosso poder seu estimado telegramma de 26 do corrente em que solicita nosso comparecimento á essa Procuradoria afim de prestarmos declarações no processo nº 1.051 - 36 .

Na conformidade no disposto no Regulamento a que refere o Dec: nº 54 de 12/9/1934, procedemos a inquerito para apurar as faltas de Euclýdes Freire dos Santos, encerrado dentro do prazo legal e enviado em 14 do corrente mez ao Conselho Nacional do Trabalho, aonde foi protocollado sob nº. 1.534.

Nestas condições esperamos se dignará dispensar nosso comparecimento á essa Procuradoria, até que aquelle orgão de Justiça do Trabalho se haja manifestado sobre o assumpto.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. E., os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Subscrevemo-nos atts. e obrs.

CASA BANCARIA
CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.

Procurador Geral do Trabalho

- O processo a que se refere o presente, P. 105-36, foi distribuido ao Em. Procurador Octavio Courinho. Em 2/3/36. M. Evangelina M. Bays, Aux. de 1.º Classe

1156

Solicite-se da firma
Custodia de Almeida
Mafalhas & Cia, estab.
leida a rua General
Camora, 47, as neces-
sarias providencias,
no sentido de serem
apresentada esta Pr.
curadia, no proximo
dia 18, as 15 horas,
o seu empreado
Hermínio Malta,
Wanderley Medina
e Sylvio Jaunini,
afim de portarem
declaraçõs vertes
aíto.

Phi, 9-3-36
A. Tourinho

Foi feita a notificação supra, pelo
telegramma n.º 497, conforme copia ane-
xa. Em 10-3-36 - Atzira B. de Oliveira
(aux cont)

157

PROCURADORIA

10 Março 6

497

CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.
Rua General Camara n. 47

Solicito	fazerdes	comparecerem	Procuradoria
Geral	Trabalho	Avenida	Nações
dia	dezoito	corrente	às
quinze	horas	perante	Doutor
Campos	Tourinho	vossos	empregados
Herminio	Malta	Wanderley	Medina
e	Sylvio	Geannini	afim
prestarem	declarações	processo	P_ 1.051-36
pt			

Dorval de Lacerda
pelo Procurador Geral, Substituto

CASA BANCARIA
CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.

(FUNDADA EM 1860)

RUA MUNICIPAL, 26
CAIXA POSTAL 13
S. JOÃO D'EL REY

END. TELEG. "MAGA" - CODIGOS: RIBEIRO,
PARTICULAR E MASCOETE 1ª E 2ª EDIÇÃO

RUA GENERAL CAMARA, 47
CAIXA POSTAL 3307
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936

Illmo. Sr. Dr.

Procurador Geral do Trabalho

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Nesta Capital

22
Cev
1158
Junto-se ao principal
- sig. 18-155-336
Aguiar Magalhães
Proc. Gen. Trab.

Ref.: processo nº P-1.051-36

Confirmamos nossa carta de 29 de fevereiro p.p.

Em resposta a seu estimado telegramma de 10 do corrente
mez em que é solicitado o comparecimento de tres de nossos auxiliares
a essa Procuradoria para prestarem declarações no processo indicado em
epigraphe, temos a informar que , na conformidade do disposto no Regula
mento a que se refere o decreto N.54 , de 12 de setembro de 1934 , pro
cedemos a inquerito administrativo para apurar as faltas attribuidas
ao Sr. Euclides Freire dos Santos. Esse inquerito , encerrado dentro
do prazo legal , foi enviado em 14 de fevereiro p.p. ao Conselho Na
cional do Trabalho em cujo protocollo recebeu o numero 1.534 . Nes
sas condições esperamos se dignará dispensar o comparecimento á essa
Procuradoria dos nossos auxiliares em seu telegramma mencionados, até
que o Conselho Nacional do Trabalho se haja manifestado sobre o as
sumpto.

Attenciosas saudações

CASA BANCARIA
CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.

Custodio de Almeida Magalhães

D. N. T. _____ de 193

23
Cec. V.

159

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

Requeris a remessa de
autos ao Conselho Na-
cional do Trabalho, em
face dos pareceres
de fls. 19 e 20.

Rio, 6-4-33

C. J. Aurich

Presente pedido de entrega
a competência atribuída pelo
art. 1º da Lei de 1934 ao
Conselho Nacional de Tribu-
cões Competentes para entender
dos assuntos nelle tratados.
Faz-se por remessa do
processo ao mencionado Conselho

7/4/33.

P. J. Aurich
Proc. Fed. 101

12

17/4.
X

PROTÓCOLO GERAL	
N.º 4425	
DATA 16/4/1933	
SECRETARIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
2ª SEÇÃO	
FISCALIZAÇÃO	

Recebido na 1.ª Secção em 18-4-33

Processo 1534/36

Ao Sr. Moysés Bezerra para informar

Em 22 de Abril de 1936

Moysés Bezerra Fátima

Director da 1.ª Secção

Esta data compareceu a esta
Secção o bastante procurador do
accusado, o qual trouxe sciencia
do despacho de p. 34.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1936
Moysés Bezerra Fátima
Proc. de la. p. 34.

Scienc. Em 27 de abril de 1936
Deves Bezerra Fátima

Em tempo:

O bastante procurador do
interessado apresentou o instrumento
de procuração que juntou na mesma
data, a p. seguinte.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1936
Moysés Bezerra Fátima
Proc. de la. p. 34.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO
RUA DO OUVIDOR, 56

3.º OFFICIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0365

Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel

Primeiro Traslado

Nº 2963.

Procuração bastante que faz

EUCLYDES FREIRE DOS SANTOS.

Sabam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis..... aos vinte e trez..... dias do mez de Março..... nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, dr. Antonio Carlos Penafiel, comparece u como outorgante **EUCLYDES**

FREIRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, commercio, residente nesta Capital a rua Uruguay nº 232.-----

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé e perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constitua seu bastante procurador o **Dr. ABEL**

DE ASSUMPTÃO, brasileiro, casado, advogado, inscripto na respectiva Ordem sob nº 1602, e com escriptorio a rua Gonçalves Dias nº 3, 3º andar, nesta cidade, para o foro em geral, qualquer Juizo ou Tribunal, especialmente para represental-o perante o Ministerio do Trabalho ou Conselho Nacional do Trabalho, allêgar o que convier, contestar, embargar e usar de quaesquer recursos e substabelecer, ratificados os poderes que adeante seguem impressos no que forem uteis.-----

Substabeleça na pessoa do Sr.
 Alvaro Cuetty de Figueiredo, brasileiro, advoga-
 do e como tal inscripto na Ordem dos
 Advogados do Brasil, em escriptura de sua
 Juncalhes, dia 30. andar, os poderes
 seu me foram conferidos no presente ins-
 trumento. Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1936



Firma
 de Alvaro Cuetty de Figueiredo
 Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1936
 Em test. de verdade

DUA MESA FONSECA HERMES
 QUARTO VITALICIO DE 9,0
 OFFICIO DE NOTAS
 Tabellião e Successor - José Carlos da Montreuil
 Substituto Antonio de Alvarenga Freire
 R. ROSARIO, 145 - Phone 28-5217

concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell outorgan-
 te, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender
 todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis, crimes, movidas ou por
 mover em que elle outorgante for autor ou ré, em um ou outro fóro; fazendo
 citar, oferecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos;
 contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór,
 jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante; fazer dar taes juramentos
 a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para ellas; assi-
 gnar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, nega-
 ção, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho
 e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas,
 sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimita-
 dos; pedir preatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor;
 juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo; podendo substabe-
 lecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes
 em vigor, revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo
 preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procu-
 dor ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa
 toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento que
 lhe li, acceit e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. João

Alves e Alceu de Miranda, reconhecidas de mim Tabellião do que dou fé.
 Pagou de sello federal 2\$. e \$200 Educação. Eu, Manoel Jose Loureiro, a-
 judante juramentado, a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabellião
 a subscrevo e assigno. Antonio Carlos Penafiel. - EUCLYDES FREIRE DOS
 SANTOS. J. Alves. Alceu de Miranda. - TRASLADADA na mesma data por mim
 e eu, Antonio Carlos Penafiel, Tabellião, a
 alguns cartões em publico e pago.

Em test. de verdade.
 Antonio Carlos Penafiel



Proc. 8\$000
 S. F. 2\$000
 E. S. P. \$200
 10\$200

Sr. Director da Secção:

O presente processo encontrava-se archivado, aguardando o comparecimento do interessado, em virtude do officio junto por cópia a fls. 35, que lhe foi expedido concedendo vista das presentes acções, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias.

Este interim, o accusado enviou o telegramma de fl. 36, em que sollicita uma prorrogação do prazo em apreso, allegando plausibilidade de fôrça de sua familia, ao mesmo tempo que a Procuradoria do Departamento ^{facial de Trabalho} reuetteu o processado de fl. 37 e requintes, que versa sobre o anexo tratado no us presentes acções.

O processo organizado naquelle Departamento foi motivado (pela reclamação do accusado contra a firma Custodio de Almeida Magalhães & Cia., e foi enviado a este Conselho em virtude de se tratar de um caso de estabilidade no emprego.

Deixei de fazer a publicação immediata do processo, com a juntada e consequente informação dos referidos documentos, pelo motivo de haver representado a esta Secção o bastante procurador do accusado (vide instrumento de fl. 60), o qual tomou sciencia do despacho de fl. 34, do Sr. Director Geral, como se verifica do termo de fl. 59, vern.

Entretanto, não já decorridos os 10 dias do prazo sem que a respectiva

deixa fôrse apresentada.

antes do prosequimento do
processo com o seu encaminhamento
à consideração superior, conviria se pre-
merde a audiência preliminar do
Protocolo geral.

E o que propahe.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1936
N. L. de Aguiar
A. L. de Aguiar
14.5.36

A' consideração do Snr. Director Geral propondo seja ouvido
o Prot. Geral de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

1.ª Secção para
juntada do expediente
recebido.

10/5/36
Theodoro de Almeida Sodré
D. Pres. int.

Recebido na 1.ª Secção em 14-5-36

Salada 12.50m

No Sr. N. L. de Aguiar para cumprir

Em 20 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Juntada
junto as p. seguintes
o documento nº 5718/36.
Rio de Janeiro, 21 de Maio 1936
N. L. de Aguiar
A. L. de Aguiar

Pelo acusado EUCLYDES FREIRE DOS SANTOS.

O pedido de Folhas 2, não tem amparo na Lei e é uma violação flagrante aos princípios da moral e da equidade.

E' o que passamos a evidenciar:

Allegam os Snrs. CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHAES & COMPANHIA que o acusado incorreu na sanção do Artigo 93, lettra -C- do Regulamento approved pelo Decreto n° 54 de 12 de Setembro de 1934.

Em primeiro lugar o facto, com que a referida firma pretende justificar o seu acto não constitue, absolutamente, "DSIDIA HABITUAL" e, em segundo, a supposta irregularidade do serviço não foi motivada pelo acusado.

Conforme se verifica do " termo de accusação " á falta do acusado teria sido a seguinte:

Encarregado de passar, pelo methodo decalque, para o livro, Diario, os lançamentos dactylographados em folhas avulsas, verificou o chefe da firma que esse trabalho estava imperfeito por isso que os titulos da contra partida crêdora, dactylographadas á tinta vermelha não deram cópia , em muitas folhas.

E dahi, ser o acusado "desidioso habitual" no desempenho de suas funções.

Contestando essa ascertiva, vamos por parte:

Não teve o acusado a menor culpa de não ter a tinta vermelha dado copia. A causa foi do material ser imprestavel, motivo pois imprevisto superior ao mais excessivo zelo do funcionario.

Haveria culpa se as partidas devedoras, dactylographadas a tinta azul, não estivessem " nitida e bem clara " ou se o livro estivesse borrado, maltratado ou o serviço atrasado.

Recebido na 1.ª Secção em 15-5-30

*Do Sr. Alvaro Lezende para a firma nos
auto em 20 de Maio de 1936
Theodor de Almeida Pedro
Director da 1.ª Secção*

P. 1534/76

62
2913
11 2 41

Com effeito, se o funcionario collocava uma pagina para copiar no Diario e parcella dessa pagina dava uma copia nitida e a outra não dava, como se responsabilisar esse funcionario, por essa falta? Não é claro que o material empregado era inadquado ?

O que competia ao funcionario fazer? Levar o facto ao conhecimento do chefe da secção o que o accusado fêz.

Esse chefe que é o Snr. Heraclito Valente determinou que continuasse a fazer o serviço, assim mesmo, pois que , as folhas dactylographadas ficavam encadernadas e archivadas e que, posteriormente, regularisaria o caso.

Dias após, tendo um dos chefes da firma examinado o Diario e deparando com o occorrido observou o Snr. Valente e este, sem coragem para assumir a responsabilidade de seu acto e com o objective de fazer máal ao accusado, allegou tudo ignorar, do que resultou a abertura do inquerito que instrue o pedido de exoneração do accusado.

Esse inquerito foi feito com manifesta irregularidade começando pelo seu Presidente, que, sendo chefe da firma e das testemunhas, e portanto principal interessado no caso não poderia oriental-o com a devida imparcialidade .

Além do exposto, os seus termos estão imprecisos e sem a devida authenticidade o que os torna nullos para todos os effeitos.

O laúdo pericial, então, é um primor de originalidade Feito por um unico perito, o que não é admissivel, esse laúdo, fugiu completamente, ao seu fim.

O contador, delle encarregado, não apresentou um laúdo como lhe competia e determina a lei. Deu uma sentença. Analysou os factos e concluiu:

"Pensa o abaixo assignado que o funcionario foi demasiadamente desidioso e negligente, no cumprimento dos seus deveres, podendo em consequencia do seu procedimento acarretar graves prejuizos á firma se o Diario examinado vier a ser declarado imprestavel, sob o ponto de vista legal, para qualquer acto de defeza da firma, proprietaria desse Diario.

1164

Essa conclusão do laudo, apesar de sua parcialidade, não autoriza, igualmente a demissão do acusado. Porque:

1º - O acusado teria sido desidioso e negligente, diz o laudo:

Ora, a Lei precitada considera como falta grave "DESIDIA HABITUAL". Desidia, de accôrdo com os lexicos é "preguiça, indolencia".

HABITUAL- que succede ou se fáz por habito, uzual, vulgar, frequente, (Candido de Figueirêdo, Nove Diccionario da Lingua Portugueza).

Logo, em ter sido " desidioso" o acusado, como declara o laudo, em certo serviço, não caracteriza DESIDIA HABITUAL referida pela Lei.

Para que podesse ser enquadrada a exoneração do acusado na letra -C- de Artigo 93 do Regulamento approved pelo Decreto Nº 54 seria preciso que elle tivesse sido, no desempenho de suas funções:

"preguiçoso ou indolente por habito ou frequentemente", o que não occorreu, pois, a suposta irregularidade não foi motivada por preguiça ou indolencia do acusado.

Se fosse permittida a exoneração, pela circumstancia de um engano ou irregularidade, casual, no serviço, não havia funcionario que nelle permanecesse por muitos annos, pois é axioma antigo e incontestado, que:

ERRARE HUMANO EST

2º- Não procede, do mesmo modo a allegação do laudo, de que se o Diario vier a ser declarado imprestavel, acarretará graves prejuizos para a firma pois que, as paginas avulsas para elle trasladadas, ficam encadernadas e são archivadas, e que, em qualquer epoca, podem ser exhibidas e conferidas.

Logo, pelo proprio laudo do Snr. perito, a firma não tem elementos para justificar a exoneração do acusado, pois que, não está carecterizada a " DESIDIA HABITUAL" referida pela Lei.

Aliás, da conclusão do laudo, verifica-se que o seu lavrador ignora o significado da palavra " desidioso", pois, em caso

9/65

contrario, não a teria empregado, desde que não há uma unica prova nos autos que demonstre "preguiça ou indolencia" por parte do accusado.

Poderia ter havido negligencia, caso ficasse provado não haver o accusado communicado o facto ao chefe da secção, o que, aliás como já foi dito, foi immediatamente feito.

Mesmo porém, que tivesse occorrido essa circumstancia não justificava o acto de dispensa do accusado.

ISTO POSTO, ESTA' PROVADO:

1º- Que o inquerito está evidentemente nullo;

2º- Que não offerece os elementos a que se propoz, pois, que não está d'elle provado que o accusado tivesse sido "desidioso habitual no desempenho de suas funções";

3º- Que da irregularidade allegada (da qual, aliás não coube culpa ao accusado) não advirá qualquer damno para os Snrs. CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHAES & COMPANHIA; pois que, não só a todo tempo, pode ser ella reparada, como tambem as folhas das contra partidas dactylographadas ficam devidamente encadernadas e archivadas.

SENDO ASSIM, ESPERA O ACCUSADO QUE SEJA REINTEGRADO NO SEU ANTIGO CARGO, NA FORMA DA LEI, POR SER MEDIDA DE INTEIRA

JUSTIÇA .

Rio de Janeiro -

Almeida



1936

Almeida

contrário, mas a teoria empreitada, desde que não há uma única prova nos
autos que demonstre "preguiça ou indolência" por parte do acusado.
Poderia ter havido negligência, caso tivesse provido
não haver o acusado comunicado o facto ao chefe de secção, o que
além como já foi dito, foi imediatamente feito.
Mesmo porém, que tivesse ocorrido esse circunstancia
não justificava o acto de dispensa do acusado.
ISTO POSTO, ESTA PROVA:

1º - Que o indulto está evidentemente nullo;
2º - Que não oferece os elementos a que se propõe, pois
que não está de todo provado que o acusado tivesse sido "desobediencia habi-
tual no desempenho de suas funções";

3º - Que a irregularidade alegada (de qual, aliás não
coube culpa ao acusado) não é de natureza que possa ser considerada
DIO DE ALIQUIDA MARIANA & COMPANHIA, pois que, não só a todo tempo,
pode ser reparada, também as folhas das contas partidas de-
stinguem-se por serem devidamente encobertas e arquivadas.

Indulto
Indulto ao P.
seguir-se
Pres. 5506/31.
Rio, 21/5/31
P. R. de Aguiar
Juiz de 1ª Inst.

ON O CASO REINTEGRADO NO
SEU ANTIQ. DA LEI, POR SER MEDIDA DE INTERIA
A J I I A
2221
Indulto



fl. 66

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

O abaixo assignado, advogado inscripto sob nº 1443 na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Districto Federal, vem requerer a V. Exa. se digne mandar juntar a inclusa procuração ao processo nº 1534/36, constituido de um inquerito procedido pela Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia. contra o empregado Euclides Freire dos Santos.

Termos em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1936.

Teodoro de Almeida Magalhães
Adv.º



N.º D. P. Não-se vista do processo, nesta secretaria, pelo prazo de 5 dias, depois junte-se ao processo nº 1534/36

W. Geardine

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	5506
DATA	12 / 5 / 1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	SECRETARIA
	ASSESSORIA
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

No Sur. Alayrio Pereira para juntar aos autos e para devesar de accordo
Em 21 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Magalhães
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 13-5-36

C. A. M. & C.
N.º 331

1167

Pelo presente instrumento ven-
sicular de procuração, nós abaixo assignados,
Leontidio de Almeida Aragães & Compa-
nhia, estabelecidos com Teara Paracaria na
Cidade de Rio de Janeiro no nº 47, re-
presentados pelo socio gerente Vicente Ferraz
de Aragães, nomeamos e constituímos nos-
so bastante procurador o Sr. Dr. Carlos Pe-
reira de Almeida Ragozo, brasileiro, cana-
do, advogado inscripto sob no. 1.443 na Or-
dem dos Advogados, com escritório nesta Ca-
pital a Avenida Rio Branco no 110, Pan-
dar, para o fim especial de nos represen-
tar perante todos e quaesquer Regan-
dices, Conselhos e Tribunaes Administrati-
vos do Ministerio do Trabalho, Industria
e Commercio, podendo para esse fim as-
signar petições, termos, recursos e todos os
demais documentos necessarios ao fiel de-
cumprimento de todo e qualquer

Rio de Janeiro de Junho de 1936
Carlos de Almeida Ragozo



Vicente Ferraz de Aragães

CUSTODIO DE ALMEIDA MASALHER
(CASA BANCARIA)
- 7 MAI 1936
R. CARNEIRO R. RIO DE JANEIRO

EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA
TABELLIÃO DO 10º OFFICIO
PLINIO CARNEIRO DE MENDONÇA
TABELLIÃO SUBSTITUTO
R. Rosario, 115-Tel. 3-5529
RIO DE JANEIRO

Procuradores e Letrados
Custodios e Escrivães
Leontidio de Almeida Aragães & Companhia
Estabelecidos com Teara Paracaria na
Cidade de Rio de Janeiro no nº 47
Representados pelo socio gerente
Vicente Ferraz de Aragães

Informação

5
Fundada a defesa
de p. 62 a 65, pela qual o acusado,
por intermédio do seu bastante pro-
curador, apresenta contestações às con-
clusões do inquerito administrativo
constantemente destes autos, poderão estes
subir à consideração superior, para os
devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Proc. de Pa. Al. 21/5/36

A consideração do Snr. Director Geral, subsc-
ripte, autos devidamente instruídos

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

25/5/36

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Junho de 1936

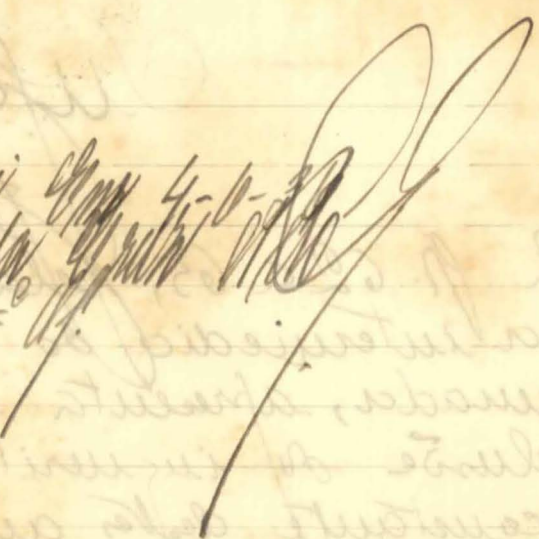
Director da Secretaria

Em tempo: - N.º 1ª Secção, para
dar vista dos autos ao
advogado e procurador do
estabelecimento reclamado,
conforme despacho desta data,
excedido no requerimento de... 126.

Rio, 1/6/36
Guararapes
D. Geral

1868

I have the honor to acknowledge
 the receipt of your letter of the
 27th inst. in relation to the
 matter of the ...
 and in reply to inform you
 that the same has been
 forwarded to the proper
 authorities for their consideration.
 I am, Sir, very respectfully,
 Your obedient servant,
 J. B. ...

J. B. ...
 4-11-68


VISTO: ...
 el orden de ...
 al Sr. ...

...
 ...
 ...



11.69

Exmo. Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Dê-se vista do processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 5 dias. Rio, 11/6/36 1.ª Secção. Magalhães

CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA RAPOSO, advoga-

do inscripto sob nº 1.443 na Ordem dos Advogados do Brasil, na qualidade de procurador e advogado da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia., na fôrma do instrumento junto, com a petição protocollada sob nº 5.506, ao processo nº 1534/36, desse Conselho, vem requerer a V.Exa. lhe seja dada vista do alludido processo.

Termos em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1936.

Carlos Pereira de Almeida Raposo
Advº



Recebido na 1.ª Secção em 2/6/36

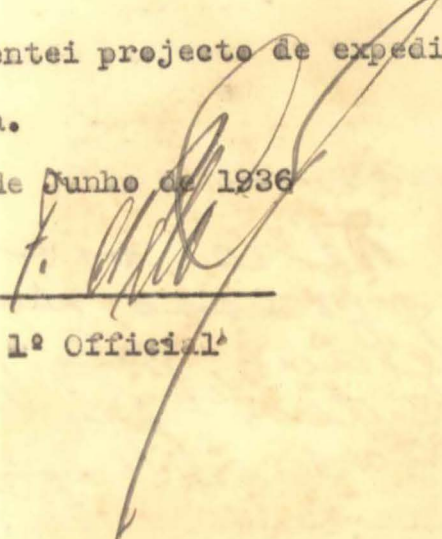
Das

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
Nº	6618
DATA	3/6/36
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO →
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
4.ª SECÇÃO	
FISCALIZAÇÃO	
ENCARGADO	

6

Apresentei projecto de expediente
nesta data.

Em 4 de Junho de 1936



1º Official

M 70

Proc.1.534/36

8

Junho

6

CN/SSBF.

1-624

Sr. Dr. Carlos Pereira de Almeida Raposo.

Avenida Rio Branco, nº 110 - 1º andar

Rio de Janeiro

Communico, para os devidos fins, que vos será facultado vista, nesta Secretaria, pelo prazo de 5 dias, dos autos do processo em que Custodio de Almeida Magalhães & Cia. submettem á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Euclides Freire dos Santos, de accordo com o vosso pedido de 28 de Maio findo.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Handwritten notes and signatures:
M. C. F. de S. / 28/5/36
R. P. de A. R. / 28/5/36
Oswaldo Soares
28/5/36

07 M

Proc. 1.584/38

Junho

8

CN/5587.

1-824

Sr. Dr. Carlos Pereira de Almeida Raposo.

Avenida Rio Branco, nº 110 - 1º andar.

Rio de Janeiro

... para os devidos fins, que vos
... pelo prazo de 5
... do Conselho de
... contra Euclides

Atenciosas saudações.

*Justada
Luto as
P. seguintes
o documento
nº 6795/36.
Rio, 18/6/36
C. H. Aguiar
C. H. Aguiar*

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



916

PROTOCOLLO GERAL
N.º 6795
DATA 9 / 6 / 1934

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

71

Exmo. Sr. Presidente e mais Membros do
Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Secção em 9/6/34

CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA., nos autos do processo 1.534/36 desse Conselho, vêm apresentar a presente replica, á defesa de fls. demonstrando aqui que o proprio acusado Euclýdes Freire dos Santos, pretendendo es- cusar-se da responsabilidade que lhe cabe, fez a mais formal e incontestavel confissão de sua desidia, a qual se encontra tambem fartamente provada no inquerito, legalmente instaura- do e processado e que constitúe o processo 1.534 já citado.

Diz de inicio o acusado que não houve em absoluto infracção da letra "c" do art. 93 do Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934, porque desidia quer dizer indolencia, preguiça, e isso o empregado não revelou.

Mantendo ainda esse entender "sui generis" diz ainda a defesa de Euclýdes Freire dos Santos que só a "de sidia habitual" é que daria motivo á demissão e essa habitua lidade não se verificou.

Ora, desidia (do latim "desidia") quer di zer preguiça, inactividade, inercia, apathia, incuria, negli gencia (vide Thesouro da Lingua Portugueza, Frei Domingos Vieira, segundo volume, pag. 895, edição de 1873.) e é certo que o legislador quando empregou o vocabulo desidia, foi dan do-lhe o inteiro sentido lexico.

Dahi, pois, se conclue que o primeiro ar- gumento da defesa é inteiramente improcedente.

Quanto ao segundo, isto é, quanto á habi- tualidade da negligencia, da incuria, devemos dizer inicial-



mente que a lei não concedeu nem podia mesmo conceder, ao empregado, o direito de se tornar habitualmente desidioso. Um acto evidenciador de negligencia, mórmente se elle vem trazer graves embaraços ao empregador, como na hypothese presente, é sufficiente para autorisar a exoneração do empregado, especialmente em estabelecimentos bancarios onde os interesses de terceiros, muitas vezes, sinão na grande maioria dos casos, lhes estão confiados.

Mas, no caso em apreço, Egregio Conselho, não se trata apenas de um acto ou facto, como quer fazer crêr o brilhante patrono do accusado.

O inquerito procedido rigorosamente na fôrma estabelecida no art. 95 do Dec. 54 já citado, apurou, exhaustivamente, que a incuria do empregado perdurou por mais de três mezes. E não precisariamos nos estender tanto quanto o fizemos; o proprio accusado na petição que á guiza de depoimento se encontrá a fls. 11 e seguintes dos autos já alludidos, declarou expressa e espontaneamente que

" de Setembro a Dezembro "

transpôz as operações no Diário sem que ficassem copiados os titulos das contas (vide fls. 13).

Está ahí, Egregio Conselho, a habitualidade desejada pela defesa.

Porém o empregado desidioso, negligente, reconhecendo a sua falta grave, pretendeu escusar-se dizendo que communicou os factos objecto deste inquerito a um outro empregado, Heraclito Valente, a quem attribue poderes que os Supplicantes desconhecem, embora declare tambem que o Sr. Valente é o encarregado da compra do material.

Ora, o gerente da firma é o responsavel pelo bom e perfeito andamento dos serviços e a elle é que devia o empregado ter communicado o facto, si é verdade

11.72

que elle houvesse feito qualquer aviso.

O Sr. Valente não é pessoa autorizada a gerir nem a tomar providencias de ordem administrativa e por isso, admittindo-se como exacta, apenas para argumentar, a afirmativa do accusado, o aviso por elle dado não tem nenhum objectivo serio, de vez que o gerente da firma estava e está em pleno exercicio de suas funcções.

A defesa a fls. considera nullo o inquerito porque presidiu-o o gerente da Casa Bancaria Custodio de Almeida Magalhães & Cia. O art. 95, suas letras, paragraphos e ns., não impedem nem consideram nullos os inqueritos procedidos sob a presidencia de qualquer pessoa directamente ligada ao empregador, dizendo o § 2º que " ao inquerito procederão pessoas designadas pelo estabelecimento em que trabalhar o empregado ", sem que ahi ou em qualquer outro dispositivo haja prohibição de serem designados os membros da propria empresa, como já accentuámos.

Constinuando a examinar a exuberante e incontestavel prova da negligencia do empregado, diz a sua defesa que nullo tambem é o laudo pericial, devidamente procedido, porque um só perito o subscreveu.

Convem, aqui, resaltar que o empregado, por varias vezes notificado, como notificados foram o Syndicato Brasileiro dos Bancarios e a União dos Empregados no Comercio, não compareceu a nenhuma das reuniões da commissão de inquerito, nem mandou qualquer representante seu, como determina a lei e nessas condições, não nomeou peritos, porque não quiz.

Ao empregador é que não cabia nomear mais de um perito porque, segundo o principio geral de direito, cada uma das partes interessadas nomeia o seu perito.

Ademais, o que ficou constatado na pericia, foi precisamente o que o empregado confessou na petição que subscreveu (vide fls. 13).

Diz ainda a defesa que não tem nenhuma importancia não estarem devidamente em ordem as folhas do Diario, porque as copias poderão esclarecer as duvidas ...

Essa affirmativa chega ás raias da infantilidade.

A defesa do empregado esqueceu-se até do disposto no art. 11 do Codigo Commercial que precei - túa:

" Os livros que os commerci- antes são obrigados a ter in-dispensavelmente, na conformi- dade do artigo anterior, são o Diario e o Copiador de Car- tas."

É evidente que a lei preceituando que o Diario é indispensavelmente obrigatorio ao uso dos commerciantes, essa obrigação vae até encontrar-se, devidamente em ordem, a escripturação, nada valendo para fins de direito as copias de suas folhas.

Além disso, na petição de fls. 11 o empregado confessou-se incompetente, embora houvesse tra- balhado mais de quatro annos na Casa Bancaria supplicante e essa confissão demonstra, por si só, que a sua demissão se impõe.

Finalmente, de toda a defesa do Sr. Euclides Freire dos Santos só se apura a sua inimizade com outro empregado da firma a quem verbalmente agride. Não articula nenhum factó que destrua a accusação formulada e provada no inquerito, como já demonstramos.

Isto posto, esperam os Supplicantes que esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a prova produzida , e a manifesta revelia do accu- sado julgue provada a accusação formulada contra Euclides Freire dos Santos, para o fim de autorisar a sua demissão,

ll 73

como é de Direito e

J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro.

P. J. Carlos



936.

Dr. J. P. Raposo

Adv. Rua ... nº 1443 na C. J. B.

Informação

A firma Custodio de Almeida Magalhães & Cia. solicitou e obteve vista dos presentes autos apim de contestar a defesa de ff. 62 a 65, do acusado, e apresentar, nesse sentido, o documento que ora junto ao ff. 71 a 73.

Em este posto, estando o processo devidamente instruido, propachou para remessa a douto. Procurador geral, apim de ser examinado de merito.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1936

Flavio Luiz de Aguiar
Esp. de C. U.

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 13 de Junho de 1936

Quarta-feira
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 17-6-36

VISTO

Ao Dr. Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1936.

Procurador Geral

Parecer.

A firma Custodio de Almeida Magalhães e Cia. remette ao Conselho o inquerito administrativo que instaurou para apurar falta grave que attribue ao seu empregado Euclýdes Freire dos Santos.

A falta attribuída é a de desídia habitual e consiste no facto de não terem dado copia em muitas paginas os titulos de contra-partida credora, dactylographados a tinta vermelha. O accusado allega que déra conhecimento de tal facto a superior seu que lhe ordenára o proseguimento do trabalho mesmo nessas condições.

O que se deduz do exame dos autos é que o empregado em apreço não poderá ser responsabilizado pelo facto. Effectivamente o exame pericial não foi feito com obediencia das normas geraes para tal. Apenas um perito designado pela firma procedeu ao exame (fls. 28/29). E ademais, mesmo que fosse acceto tal laudo, não me parece que o facto constitua falta grave. Resultando, não de uma acção do accusado, mas sim de uso de material impresentavel, á propria firma cabe, de certo modo, responsabilidade no occorrido, pois, a ella cabe zelar pela applicação de material adequado, nos seus trabalhos. O accusado devia, sem duvida, tomar providencias para que fosse sanado o mal, todavia, parece-me exagerado pretender por isso demittir-lo.

Entretanto, como disse anteriormente, o presente inquerito não traz prova sufficiente, pois, não o é o laudo de fls. 28/29.

Opino seja determinada a reintegração do accusado, por não conter o processo prova que justifique a demissão do mesmo.

Rio, 11-7-36.

Antercia Silveira

2º adjunto do Procurador Geral.

Gab. 1577/36.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
 Exma. Sr. Presidente.

Em 15 de Julho de 1936

Quaracosta

Director da Secretaria

Remetta-se à 1ª Camara

Rio de Janeiro, 24 de 1936

[Signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
 cesso ao relator sorteado Sr. *Reauninas*

Rio, 3 de 8 de 1936

Sw. Favillatinos

Secretario da Sessão

Em sessão de 1ª Camara, de 17 do corrente,
 foi convertido o fulgamento deste processo
 em diligencia afim de que a comissão
 de inquerito tome o depoimento de Erasmo
 Valente sobre a communicação a elle feita pelo
 pelo accusado, ~~assim como~~, e outras testemunhas
 que esclarecem o facto, com a presenca do accu-
 sado e seu advogado, assim como, para pro-

ceder a novo exame nos livros, dando o acusado um ferito, para verificação dos mesmos quanto á escriptura e bem assim se si trata de livros officiaes, Diario e copiador, devidamente registrados, e tambem para apurar se o material é de má qualidade.

Para cumprimento desta diligencia, promovo a remessa destes autos ao gabinete do sr. Director da Secretaria.

Rio, 20 de Agosto de 1936

Dom. Freire
Sec.º de Justiça.

26/8

N.º 1.ª Secção, para fazer o expediente necessario.

Rio 9/9/36
Theodoro de Figueiredo
D. Sec.

5 | 9 | 36 ✓

No 1.ª Secção de Leis da Justiça para providencia

em 9 de Setembro de 1936

Theodoro de Figueiredo

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Primeira Secção, 11 de Setembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1.º Official

76

1-1.262/36-1.534/36

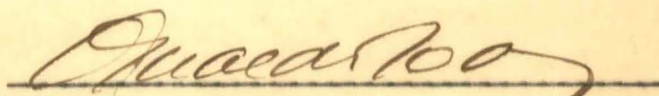
Srs. Custodio de Almeida Magalhães & Cia.

Rua General Camara nº 47

Rio de Janeiro

De accordo com a resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo em que essa firma encaminha o inquerito administrativo a que respondeu Euclides Freire dos Santos, communico-vos que a Comissão que procedeu o alludido inquerito deverá, dentro do prazo de 30 dias, tomar o depoimento do Sr. Erasmo Valente sobre a communicação a elle feita pelo accusado, e de outras testemunhas que esclareçam o facto com a presença do accusado e seu advogado, bem como proceder a novo exame nos livros, dando o accusado um perito, para verificação dos mesmos quanto á escripturação e bem assim, se si trata de livros officiaes, diario e copiador, devidamente registrados e, finalmente, apurar si o material é de má qualidade.

Attenciosas saudações


Director Geral da Secretaria

24

CIVIL

15 Setembro 8

1-1.238/2-1.234/58

Srs. Conselho de Almeida Magalhães & Cia.
Rua General Câmara nº 47
Rio de Janeiro


Juntada
junto a
seminha

Doc. 12670/36

Dir. 8/2/36

Alf. Aguiar
Aux. Li. de

Atenciosas saudações


Director Geral da Secretaria

77

CASA BANCARIA
CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.
(FUNDADA EM 1860)

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936

Exmo. Sr. Dr. Presidente do

Conselho Nacional do Trabalho

Nesta Capital

Com referencia ao officio Nº 1-1.262/36-1.534/36, datado de 15 do corrente mez, desse Conselho, cabe-me, na qualidade de presidente da Comissão que procedeu o inquerito administrativo a que respondeu o Sr. Euclides Freire dos Santos, comunicar a V.Ex. que já foram tomadas as necessarias providencias no sentido de ser cumprido o que foi determinado no referido officio. Ainda com referencia ao mesmo tomo a liberdade de esclarecer que a pessoa cujo depoimento será tomado chama-se HERACLITO VALENTE e não Erasmo Valente, como, talvez por equívoco, está no mencionado officio e que o livro a ser examinado é um "DIARIO", diario em fôrma de copiador, indicado no termo de accusação, a fls. 24 dos autos do inquerito administrativo protocolado nesse Conselho sob nº 1.534/36, e não diario e copiador como se acha no officio a que vimos alludindo.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.Ex.

cordiaes saudações

Vicente Eduardo Magalhães
(Vicente Eduardo Magalhães, presidente da Comissão)

Alayin

Recebido na 1.ª Secção em

2/10/36

CASA BANCARIA
CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.
 (FUNDADA EM 1880)

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1936

Exmo. Sr. Dr. Presidente do

PROTÓCOLO GERAL	
Nº <i>2670</i>	
DATA <i>30/9/1936</i>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	

1/10
X

~~X~~

Com referência ao ofício nº 1.134/36, de 15 de setembro, em que se pede a providência de que proceda a que respondam as autoridades mencionadas, comunicando a V. Ex. que já foram tomadas as necessárias providências para a realização do referido ofício.

Atendendo ao teor do ofício e ao disposto no artigo 1.º do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, não é possível a realização do mesmo como a liberdade de escolher que a pessoa cujo departamento se refere seja o Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pois este é o órgão máximo do Conselho Nacional do Trabalho e não é possível a realização do mesmo como a liberdade de escolher que a pessoa cujo departamento se refere seja o Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Em consequência, não é possível a realização do mesmo como a liberdade de escolher que a pessoa cujo departamento se refere seja o Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Atendendo ao teor do ofício e ao disposto no artigo 1.º do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, não é possível a realização do mesmo como a liberdade de escolher que a pessoa cujo departamento se refere seja o Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Em consequência, não é possível a realização do mesmo como a liberdade de escolher que a pessoa cujo departamento se refere seja o Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

(Vicente Eduardo Magalhães, presidente da Comissão)
[Assinatura]

[Assinatura]

BRASIL**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA**

h. 78

RECEBIDO

copia

DE

POR

A'S

DS

11,35



ENDEREÇO

Conselho Nacional do Trabalho

Praça da Republica 24

Capital

DE

Rio-Correio Geral

Nº.

225,04

PLS.

72

DATA

3

HORA

10,40

Reclama, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

Confirmando officio vinte oito setembro ultimo e com referencia in-
 querito administrativo que se procede na Casa Bancaria Custodio Al-
 meida Magalhães e Companhia communico Commissão fará reunião sede
 referida Casa Bancaria dia seis outubro corrente ás quinze horas para
 cumprir determinado seu officio numero um traço mil duzentos e sessenta
 e dois datado de quinze de setembro ultimo ponto Saudações

Vicente Eduardo Magalhães, Presidente Commissão Inquerito.

Recebido na 1.ª Secção em

7/10/36

Ao Sr. Moyses Peres para

Em 13 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

1.534/36

Aprimeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedencia - numero do telegramma - numero de palavras - data e hora da apresentação.

PROTÓCOLO GERAL

N.º 12898

DATA 5/10/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADOR GERAL
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZACÃO
ENGENHARIA
ESTADISTICA
ARCHIVO

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para qualquer parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o exterior são sempre considerados urgentes.

Para os telegrammas longos são aconselháveis as cartas telegraphicas, que gozam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de cobrança e de registrados contra reembolso.

Em caso de transferencia de residencia, communicem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se o expedico, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensuaes ou trimestraes. Peçam informaçoes.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confianca e patriotismo

Informação

Leitadas os documentos retro, cabe ser determinado o arquivamento do processo a fim de ser aguardado o cumprimento da diligência determinada pela Excm^{ta} Cam^{ara} a p. 75 verso.

Rio de Janeiro, 14 Outubro 1936

J. H. Rezende
Aux^{te} El.

Aguarda-se de acordo com a informação

Em 20 de Outubro de 1936

Neodino de Almeida Saldá

Director da 1.^a Secção

Junta de

Junta a p.
seguinte o

Doc. 13802/36.

Pic. 27/1/1936

J. P. Cepeda
Canc. H. C.

1180

CASA BANCARIA
CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.
(FUNDADA EM 1860)

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1936

Registrado

Exmo. Sr. Presidente do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nesta Capital.

Com referencia ao officio desse Conselho nº1-1.262/36 - 1.534/3 datado de 15 de setembro proximo passado e recebido a 19 do mesmo mez, cabe-me, na qualidade de presidente da Commissão que effectua as diligencias determinadas no citado officio, communicar a V. Ex. que nos dias seis, nove e quatorze do corrente foram, na presença do accusado Sr. Euclides Freire dos Santos e seu advogado Dr. Alvaro Onety de Figueiredo, tomados os depoimentos das testemunhas indicadas pelo referido accusado. Informo mais que a nove do mez em curso assignaram o termo de compromisso de bem e fielmente procederem a pericia determinada no officio acima mencionado os Srs. Contadores Mario Portugal e José Rangel de Cerqueira, respectivamente indicados pelo accusado e pelos empregadores. Até a presente data, embora já tenham iniciado o exame de livros, os peritos ainda não apresentaram os laudos de seus trabalhos, motivo pelo qual não são remetidos com o presente os autos do inquerito administrativo, já concluido na parte que dependia da Commissão de inquerito.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. cordiaes saudações

Vicente Eduardo Magalhães
(Vicente Eduardo Magalhães, presidente da Commissão)

21/10
X

7

X

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 13802	
DATA 20/10/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 22-10-36

Informação.

No officio retro a
firma Custodio de Almeida Magalhães
O. leia. informa a marcha das dili-
gencias fa. p. este procedendo pa-
a terminação deste Conselho, por su-
termedió de uma das suas Escrivas
Barras.

Não havendo a E. Barra
designado prazo para cumprimento das
diligencias em apuro, para tomar
necessaria a conformação ~~em~~ informada.

Este facto, resta se
determinar, ueramente, o archiva-
mento dos autos.

Pia, 27/4/1936
E. Barra
Cust. 1.ª e 2.ª

Acorda-se de acordo com a informação
Em 4 de Novembro de 1936
Theodoro de Almeida Solte
Director da 1.ª Secção

Sumada
Sumo en p. fe-
quintes en docu-
mentos n.º 15769/86.
Dic 27/XI/1936
Off. Regencia
Auskad.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

982
✓

PROTOCOLLO GERAL

Nº 15.869

DATA 26/11/1936

1ª Sec.

26/11
X.

Custodio de Almeida Magalhães & Companhia e Euclýdes Freire dos Santos, abaixo assignados, nos autos do processo nº 1.534/36, vêm expor e requerer o seguinte :

a Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinou em officio nº 1-1.262/36 - 1.534/36, datado de 15 de setembro do corrente anno e firmado pelo Sr. Dr. Director Geral da Secretaria, diversas diligencias com referencia ao inquerito administrativo que se procedia na Casa Bancaria dos primeiros signatarios desta. No decorrer das mesmas, entretanto, foi estabelecido entre os empregadores e o empregado, acima nomeados, o accordo constante do instrumento junto -(documento nº 1)-.

Como, porem, pelos empregadores já foram cumpridas todas as condições do accordo com o pagamento -(documento nº 2)- dos vencimentos que o segundo signatario deixou de receber por motivo da suspensão, da importancia relativa ao periodo de ferias a que o mesmo tinha direito -(documento nº 2)- e tambem a indemnização estipulada -(documento nº 3)- para a definitiva dispensa do segundo signatario Sr. Euclýdes Freire dos Santos dos serviços da referida Casa Bancaria, requerem a V. Ex. se digne homologar o accordo a que chegaram.

Nestes termos

P. Deferimento.

Reconheço a firma Euclýdes Freire dos Santos e Custodio de Almeida Magalhães

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1936

Rio, 26 de Novembro de 1936

Em testº *[Signature]* de verdade

[Signature] Euclýdes Freire dos Santos



Recebido na 1.ª Secção em 26.11.36

CASA BANCARIA CUSTODIO DE ALMEIDA MAGALHÃES & CIA.

(FUNDADA EM 1860)

283

Custodio de Almeida Magalhães & Cia., estabelecidos com Casa Bancaria nesta Capital á rua General Camara nº 47, neste acto representados por seu socio Vicente Eduardo Magalhães, e Euclides Freire dos Santos, brasileiro, solteiro, bancario, residente nesta Capital á rua Uruguay nº 232, pelo presente instrumento de accordo ajustaram e contractaram o seguinte :

Custodio de Almeida Magalhães & Cia. desistem do prosequimento do processo nº 1.534/36 que se encontra aguardando julgamento no Conselho Nacional do Trabalho. Por sua vez o Sr. Euclides Freire dos Santos concorda com essa desistencia e, por sua vez, desiste da reclamação que apresentou contra a referida firma na Procuradoria do Trabalho.

Em consequencia dessa mutua desistencia Custodio de Almeida Magalhães & Cia. pagará ao Sr. Euclides Freire dos Santos os ordenados que deixou de receber em virtude de seu afastamento do serviço, mais a importancia correspondente ás ferias a que tem direito e ainda a importancia de Rs.2:800\$000 -(dois contos e oitocentos mil reis)- a titulo de indemnização pelo seu desligamento dos serviços da citada Casa Bancaria, recebendo esta na data do pagamento plena e geral quitação do Sr. Euclides Freire dos Santos que se considerará desde esse dia, não só pago e satisfeito para nada mais reclamar, como tambem desligado de qualquer dever ou obrigação para com o referido estabelecimento bancario que fornecerá uma carta de conducta.

Das importancias a serem pagas serão deduzidas as que por lei devam ser recolhidas ao Banco do Brasil por conta do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

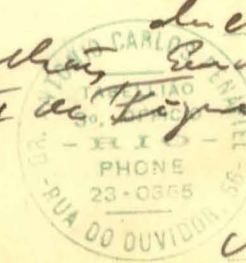
E por se acharem de inteiro accordo ambas as partes desistem de toda e qualquer reclamação futura e assignam, na presença das duas testemunhas Dr. Alvaro Onety de Figueiredo e Sr. Mario Portugal, o presente instrumento e mais dois de igual teor, sendo um para ser enviado ao Conselho Nacional do Trabalho, juntamente com a quitação do Sr. Euclides Freire dos Santos, e os outros para servirem de documentos a cada uma das partes, dizemos a cada uma das partes, dizemos das partes. **1.ª VIA**

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936.

- Custodio de Almeida Magalhães
- Vicente Eduardo Magalhães
- Euclides Freire dos Santos
- Alvaro Onety de Figueiredo
- Mario Portugal

Reconheço a firma do Custodio de Almeida Magalhães, Vicente Eduardo Magalhães, Euclides Freire dos Santos, Alvaro Onety de Figueiredo e Mario Portugal, Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1936.

de verdade



p 84

Recebi dos Srs. Custodio de Almeida Magalhães & Companhia a importancia de Rs.4:273\$800 -(quatro contos duzentos e setenta e tres mil e oitocentos reis)-, sendo Rs.325\$800 -(tresentos e vinte e cinco mil e oitocentos reis)- importancia já creditada em meu nome em conta corrente sem juros — correspondente a vinte e seis dias de serviço no mez de janeiro do corrente anno, menos a contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios — , Rs.3:760\$000 -(treis contos setecentos e sessenta mil reis)- somma correspondente aos meus vencimentos até a presente data, deduzida a quota de contribuição do citado Instituto e a quantia de Rs.188\$000 -(cento e oitenta e oito mil reis)-, já reduzida da parte do mesmo Instituto, relativa ao periodo de ferias a que tenho direito. Firmo o presente recibo em duas vias, uma das quaes será enviada ao Conselho Nacional do Trabalho por ser parte integrante e complementar de accordo nesta data celebrado com os referidos Srs. para minha definitiva dispensa do emprego que tinha na Casa Bancaria dos mesmos. Este recibo está isento de sello do papel, ex-vi do nº 96 do art. 36 do decreto nº 1.137 deste anno. **1ª. VIA**

Rio de Janeiro, 24 Novembro de 1936.

Euclides Freire dos Santos

Reconheço a firma Euclides Freire
dos Santos,



26 Novembro 1936

Antonio Carlos Pereira



185

Recebi dos Srs. Custodio de Almeida Magalhães & Companhia a importancia de Rs.2:800\$000 -(dois contos e oitocentos mil reis)-, valor da indemnização ajustada no accordo nesta data celebrado com os referidos Srs. para minha definitiva dispensa — que assim se tornou effectiva desde a presente data — do emprego que tinha na Casa Bancaria dos mesmos, pelo que pelo presente dou aos mencionados Srs. plena e geral quitação, desistindo de toda e qualquer reclamação futura. Firmo este recibo em duas vias, uma das quaes será enviada ao Conselho Nacional do Trabalho por ser parte integrante e complementar do accordo acima citado.

Na primeira via deste recibo estão inutilizadas estampilhas federaes no valor de Rs.11\$000, sendo Rs.\$200 de taxa de educação e saude. **1ª. VIA**

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1936

Euclides Freire dos Santos

PENAFIEL



Reconheço a firma *Euclides Freire dos Santos*



Rio, 24 de Novembro de 1936

Em test. *Antonio Carlos Penafiel* de verdade

Informação

A Egregia Sr. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 17 de Agosto de 1936, converteu em diligência o julgamento do presente processo para o fim indicado a p. 75.

Acontece, porém, que os interessados chegaram a um acordo nos termos dos documentos retro, motivo pelo qual fica prejudicado o erempto por não ter sido debatido, devendo ser pedidos o arquivamento do processo.

De qualquer maneira, porém, deverá a aut. voltar à Egregia Câmara, para conhecimento do erempto, ainda prejudicada a procedência.

Rio de Janeiro, 26/XI/36
A. L. de Aguiar
Secret. Cel.

A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

1.12.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Dezembro de 1936

Rec. na Favc. em 7-12-36

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1936

Procurador Geral

Em face
do accordo a que che-
garam as partes em
causa, desistindo
do proseguimento do
processo, o que está
devidamente documen-
tado, opinio pelo
archivamento.

Rio, 27-3-37.
Na Secretaria
L. G. de Proft.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e reclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de Março de 1937

Director da Secretaria

Remetta-se á Camara

Rio de Janeiro, 7 de Abril 1937

PRÉSIDENTE em exercicio.

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator ~~sorteado~~ Sr. Dr. Eduardo Pedersen

Rio, 5 de Abril de 1937

Facilla Vines

Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em

9-4-37

1^a CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

1^a SECÇÃO)

PROCESSO N. 1.534

1936

ASSUNTO

Custo de Alameda Magalhães e Cia. reuente
inquerito administrativo, visto em nome do contra
Ludyr Freire do Santos.

RELATOR

Pederniras

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

3/8/36

5/4/37

DATA DA SESSÃO

(17-8)

RESULTADO DO JULGAMENTO

Diligencia, para que a Comissão de inquerito tome
o depoimento de E. Valente sobre a comunicação a elle
feita pelo accusado e outras testemunhas que esclare-
cem o caso, com a presença do accusado e seu advoga-
do, assim como para proceder a novo exame
nos livros, verificar se se trata de livros officiaes
diarios e copiados, e se o material e de má qua-
lidade.

V-V



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.534/36

ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos do processo em que a firma "Custodio de Almeida Magalhães & Cia.", enviando para a necessaria apreciação o inquerito administrativo que fez submeter o empregado Euclýdes Freire dos Santos, solicita seja autorizada a demissão do mesmo empregado, nos termos do art. 89 do Regulamento approved pelo Dec. 54, de 12 de Setembro de 1934;

Considerando que, em virtude de se revestir o inquerito enviado de falhas processuaes, determinou este Conselho fossem sanadas essas irregularidades;

Considerando que, cumprida a diligencia, logo em seguida a referida firma bancaria submetteu a este Conselho, solicitando a necessaria homologação, o accordo que firmara com o accusado;

Considerando que os documentos de fls. 83 a 85 estão devidamente legalizados, desistindo, ambas as partes, do proseguição do presente processo;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, homologando o accordo firmado entre as partes litigantes, determinar o archivamento do process.

Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1937.

[Signature] Presidente

[Signature] Relator

Fui presente:

[Signature] Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 6-7-1937.

SSBF.

20

Julho

7

1-1.170/37-1.534/36

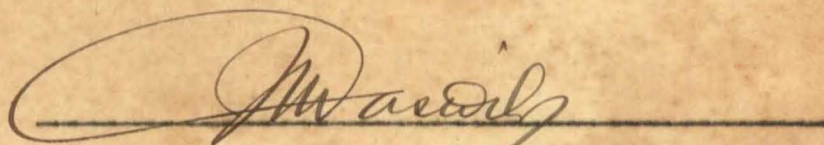
Srs. Custodio de Almeida Magalhães & Cia.

Rua General Camara n° 47

Districto Federal

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia devidamente authenticada do accordão proferido pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 6 de Abril do corrente anno, nos autos do processo em que essa firma, enviando, para a necessaria apreciação, o inquerito administrativo instaurado contra o empregado Euclides Freire dos Santos, solicita seja autorizada a demissão do mesmo empregado, nos termos do art. 89 do Regulamento approved pelo Dec. n° 54, de 12 de Setembro de 1934.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral